

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



2103

4

343 19
4 5 7d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

PLANO

TRT - SP N.º 71/72

13 / 4 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO...
REVISOR: Juiz JOSÉ CABRAL

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO OSASCO E ITAPEVERICA DA SERRA

SUSCITADO: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo
Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75

Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878

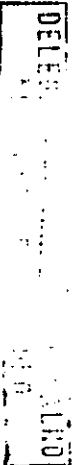
Liberdade

São Paulo

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

PROT. GERAL
S.A. SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

3 ABR 1957 22 229549



O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RO-
DOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA, por seu dire-
tor infra-assinado, respeitosamente, vem à presença de V. Sa., para o fim de
requerer se digne determinar a designação de audiência, convocando-se para a
mesma a empresa S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO, com endereço à
Praça do Patriarca, s/nº, para que, em Mesa Redonda a ser realizada no SERVI-
ÇO SINDICAL, desta D.R.T., realizar-se o processo conciliatório estabelecido
no Art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para tanto passa o requerente a expôr e, a
final requerer o seguinte:

1.- O requerente representa os motoristas
e anexos que prestam serviços a requerida.

2.- Com a aproximação do término de vigên-
cia da norma coletiva que beneficiou a categoria profissional, valendo-se da
antecedência admitida pelo parágrafo 3º, do Art. 616 do diploma consolidado,
o requerente fez convocar sua Assembléia Geral Extraordinária (doc. 1) libera-
da, inclusive, para os trabalhadores não sindicalizados, face o que dispõe o
§ 2º do Art. 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.- Nessa oportunidade, deliberaram os inte-
ressados reivindicar do empregador, servindo essa reivindicação como proposta
conciliatória, as seguintes, novas condições de trabalho:

- a) - Reajustamento salarial de 30% para todos os trabalhadores representados
qualquer que seja a forma de remuneração e sistema de trabalho.
- b) - Igual reajustamento de 30% para os trabalhadores que forem admitidos após
a data base, dia 28 de maio de 1971, não podendo todavia, em razão do rea-
juste, passar a perceber salário superior ao de empregados mais antigos,
em igualdade de função, hipótese em que terão seus salários igualados aos
dêstes.
- c) - Fixação de um piso salarial de Cr\$ 357.79 que será o salário normativo da



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverca da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75

Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878

— Liberdade —

São Paulo

- fls. 2 -

.../.
da categoria, devido inclusive aquêles que forem admitidos após 28 de maio de 1972.

- d) - Desconto de Cr\$ 10.00 a ser feito em fôlha de pagamento, atingindo todos os trabalhadores representados, associados ou não do Sindicato, uma única vez, quando do pagamento do 1º salário reajustado, sendo que o montante arrecadado pela empresa será por ela recolhido em favor do Sindicato para continuação das obras em sua sede própria.
- e) - Validade da manifestação da assembléia como autorização expressa da categoria para que referido desconto seja feito em fôlha de pagamento sem qualquer oposição individual.
- f) - Duração de 12 meses.
- g) - Vigência a partir de 28 de maio de 1972, com término em 23 de maio de 1973. (doc. 3)

Saliente-se que, como se vê da ata da Assembléia, foi a direção do Sindicato autorizada a celebrar acôrdo e, sendo o caso, instaurar dissídio coletivo.

5.- Para os devidos fins esclarece o requerente que a categoria representada obteve nos últimos 24 meses os seguintes aumentos normativos:

- a) - 24% a partir de 28 de maio de 1970 (Ac. 3438/70) - Doc. 3
- b) - 22% a partir de 28 de maio de 1971 (Ac. 3609/71) - Doc. 4

6.- De tal sorte, frente a todo o alegado espera o requerente a realização de Mesa Redonda aqui requerida para as negociações necessárias, pedindo desde logo, caso não se chegue a um acôrdo, seja determinada a remessa do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para instauração do Dissídio Coletivo.

Têrmos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 29 de março de 1972.

- ALCÍDIO BOANO -
Presidente

os, solteiro e seu sobrinho R.S., ambos moradores no rdim Arco Iris, em Diadema resolveram acompanhar José Lopes de Souza, de 31 anos, casado, pedreiro que trocou a her pelo revólver e passou praticar assaltos a motoristas de praça e passageiros que com ele cruzasse nas madrugadas. Formaram assim uma quadrilha que começou a operar indiscriminadamente em Diadema, São Bernardo e no Caetano. Ontem, com a prisão dos dois primeiros a delegacia de Diadema conseguiu por fim a uma série de assaltos que estavam sendo registrados, esclarecendo dezoito crimes.

Os quadrilheiros eram considerados perigosos porque não titubeavam em usar suas armas diante de uma recusa. Mesmo assim, os investigadores Kleuser, João e Lira, chefiados pelo encarregado Rogério e sob a orientação do delegado Mauro Afonso, conseguiram localizar e deitar mãos nos assaltantes que depois de assinar 18 inquéritos foram enviados à casa de detenção.

Tanto José Lopes de Souza quanto outro membro da gang conseguiram fugir antes da chegada dos policiais ao local em que assaltavam de preferência. Os trabalhos policiais prosseguem para localizá-los.

Silva, 22 anos, solteiro, rua Sete, 39 — São Rafael; Francisco Paulo de Assis Souza, 22 anos, solteiro, Estrada da Colonia, 3 — Parelheiros e Israel Vaz de Lima — o Vaselina, de 21 anos, solteiro, rua Dez, 306 — Jardim Icaral, chegaram ao armazem da rua Oito, 58, em Parelheiros, encontraram os policiais que os prenderam em flagrante e os en-

submeter o motorista de caminhão, caso ele se recusasse a levar a mercadoria para um mocó que já haviam preparado. Os quatro foram autuados pelo escrivão Andrade, por determinação do delegado Murilo Pinto Monteiro. Os investigadores Navar e Teixeira foram ao local, a fim de proceder aos devidos levantamentos.

Saltou no abismo e morreu de amor

Cesar Brito, comerciante, 40 anos, despencou do Corcovado e morreu preso aos galhos de uma árvore, a 30 metros do ponto de onde caiu no abismo. Sobre a mesa de um bar, no alto da montanha, deixou vários cartões comerciais, num dos quais escreveu: avise Rosa, pelo telefone 268-2821.

Uma estória que dá samba-canção, para quem quer curtir dor de cotovelo. Ninguém sabe quais os motivos que levaram Cesar a se matar, mas seu último pensamento foi para Rosa, com certeza sua amada.

O comerciante apanhou um táxi na Avenida Presidente Vargas, Estado do Rio, e pediu ao motorista que fôsse ao Corcovado, onde dispensou o chofer, dizendo que iria ficar ali, por algum tempo. Entrou no bar.

Depois de comer um sanduiche e tomar uma cerveja, começou a escrever em cartões da firma Brito e Pinheiro, da qual era sócio gerente. Num dos cartões deixou o último pedido.

Sobre a mesa colocou 10 cruzeiros para pagar a conta, seus documentos e dirigiu-se para murada.



José André deu cinco tiros no cunhado

DA MULHER DEVOLVEU TIRO

EMENDA

Na estrada sua intenção, Antonio sentiu que não poderia ter o amor de sua amada, enquanto não bastasse seu amigo. Assim, resolveu começar a companhia para destruir a vida de José André. Passou a falar a mulher.

A todos dizia que ela e o pai que morava ao lado, praticavam atos inconcebíveis na ausência do marido. A fofoca chegou até José André que resolveu buscar satisfações. Como tivesse chegado cedo do serviço, em vez de entrar em casa, seguiu para a casa do cunhado. No caminho, o encontrou.

FINAL DE TRAGEDIA

Chamou-o na frente de todos os que passavam pela estrada e exigiu uma explicação. José estava transtorna-

do e os que passavam desviavam-se dele, já prevendo o que aconteceria.

Antonio Rodrigues confirmou o que dissera, e fez mais. Levantou a mão para uma bofetada que não chegou a estalar na cara do amigo, que sacou de uma arma e deu cinco vezes ao gatilho, derrubando-o em meio a uma poça de sangue.

Sem se virar, José correu para sua casa largando a arma no chão. Um comerciante, Daniel Ramos de Souza, que a tudo assistira, partiu em sua perseguição e, apesar de seus 49 anos, conseguiu dominá-lo entregando-o à Polícia de Diadema que lavrou o flagrante.

Lá o escrivão Nascimento, após registrar o fato, por determinação do delegado Mauro Afonso, encaminhou-o à Casa de Detenção, enquanto Antonio, em estado grave era removido para o Hospital 9 de Julho.

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapetecica da Serra

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEPECICA DA SERRA, que trabalham nos setores de Transportes, na empresa S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada na sede do Sindicato à Rua Pirapitingul, 75, no próximo dia 26, às 8 horas em primeira convocação e não sendo atingido o quorum legal, no mesmo dia e local, às 10,00 horas em segunda convocação, para o fim de discutir e votar a seguinte ORDEM DO DIA:

- Reivindicação da categoria profissional a serem apresentadas aos empregadores para renovação das condições de trabalho fixadas no ultimo dissídio;
- Autorização à Diretoria do Sindicato para celebrar acordo e, se for o caso, instaurar Dissídio Coletivo;
- Autorização da categoria, para que seja descontado em folha de pagamento a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de cada trabalhador, associado ou não da entidade, valendo a deliberação da Assembléa como autorização expressa de toda a categoria para que referido desconto se faça em folha de pagamento, com recolhimento do montante descontado em favor do Sindicato, para continuação das obras da sede propria.

Na forma do que dispõe o art. 617, § 2.º da CLT, todos os interessados mesmo os não associados poderão participar da Assembléa.

As deliberações a serem tomadas pela Assembléa, obedecerão o processo de votação mediante escrutínio secreto, com a adoção de cédulas contendo as expressões "SIM" e "NÃO".

São Paulo, 15 de março de 1972

Alcídio Boano - Presidente

Doc. 1

importancia para as autoridades policiais encarregadas de esclarecerem estes delitos. Seja a TESTEMUNHA SECRETA telefonando para 220-92-11, ramal 10, ou escrevendo uma carta, denunciando os facinoras. Em qualquer um dos casos, não precisa se identificar. Basta que forneça informações precisas sobre os casos. Ajude a Lei a ajudar a Você.

EXCLUSIVAS

- ① ANTEONTEM, o general Mota Lima, secretário da SSP, após um jantar, resolveu dar mais algumas incertas e foi ver de perto os 17.º, 18.º, 29.º e 42.º distritos policiais. Quando já retornava para casa, aconteceu o inesperado.
- ② O TITULAR da Pasta da Segurança, viu que um Guarda Noturno apitava e corria por uma rua e percebeu que dois malandros empreendiam fuga. Não teve dúvidas, dirigiu seu veículo em direção à dupla e terminou por prendê-la e encaminhá-la ao distrito mais próximo.
- ③ DE 27 A 31 próximos comemora-se a Semana da Revolução e o titular da Segurança Pública estará presidindo as solenidades de inauguração, no dia 27, da cadeia pública de Campinas (que será uma espécie de presídio regional); dia 28 novo prédio da delegacia e cadeia de Gália; e dia 29 em Guaira.
- ④ APOS o dia 31, o general Mota Lima inaugurará também o Instituto de Polícia Técnica do grande ABC, constando ainda do programa do Secretário a entrega de 80 motocicletas e novas viaturas DETRAN para um melhor policiamento de trânsito na Capital.
- ⑤ HOJE logo mais às 20.30 horas, o pessoal da diretoria da Associação dos Servidores do STM estará se reunindo numa churrascada de confraternização. O Milton esteve na redação exigindo nossa presença.
- ⑥ O PROMOTOR Mário Matos Cortez, da 1.ª Auditoria do Exército, acaba de pedir a pena de morte para Volai de Alverga, Herberto Eustaquio de Carvalho, José Milton Barbosa, José Mauricio Gardel, Roberto das Chagas e Silva e finalmente José Roberto Gonçalves de Rezende, acusados do sequestro de Von Hollehen, embaixador da Alemanha no Brasil, em junho de 1970, quando foi morto o agente policial Irlando de Souza Regis.
- ⑦ TRES orçamentos de Interfones foram apresentados pelo titular Silvio Pereira Machado ao delegado Nemr Jorge, esperando-se apenas a designação de verbas para que esses utilíssimos aparelhos de comunicação interna sejam instalados no 1.º DP.
- ⑧ Varias festividades estão programadas para hoje, quando assinala-se um ano de atividades do 25.º Batalhão Policial Militar, comandado pelo coronel Camilo Christofaro. Também completa o primeiro ano a frente do DEGRAN o delegado Nemr Jorge, que também receberá cumprimentos.
- ⑨ ACABA de ser transferido para a Diretoria Geral de Ensino no QG, o capitão PM Carlos Fuga, que até então funcionava no 2.º B.P.M.
- ⑩ JA O 2.º tenente PM Cavalheiro que trabalhou muito tempo na Rádio Patrulha da Zona Leste, se encontra atualmente exercendo suas funções no Centro de Operações da Polícia Militar. Aliás, o oficial Cavalheiro deverá voltar das férias por esses dias, depois de seu recente matrimônio.
- ⑪ HOJE o escrivão bacharel Gaspar Camargo Junior, estará recebendo o diploma em Direito. Quem está feliz com isso é o seu pai, o velho Camargão que durante muito tempo funcionou na Rádio Patrulha. É bom que se diga: o Gaspar é um dos poucos policiais que possui curso especializado sobre tóxico.

Percy Faro

Waldemar
de Paula

Na tarde de ontem, após vários dias de buscas conseguiram prender o cunhado do gaturama, Francisco Pereira Santos, Aurelio e Francisco viviam juntos e por isso as autoridades esperavam encontrar explicações para tantos

do bando. Os policiais crêem que outras pessoas estejam envolvidas na quadrilha e retornarão ao trabalho de investigação que o caso requer, tão logo recebiam o resultado sobre os antecedentes de Francisco, preso como receptor.

ASES DO ROUBO LEVAM A ESPADA DE D. PEDRO

Com a prisão dos marginais Jorge Rafael da Silva (19 anos, solteiro) e José Pereira dos Santos (18 anos, solteiro), perigosa quadrilha especializada em arrombamentos foi desarticulada pelo delegado Alberto Eduardo Mello, do 22.º Distrito Policial. A gang, composta de oito elementos, todos detidos, formou-se em Guarulhos, onde residiam seus componentes, e agia em Bragança Paulista, Mairiporã e Piracaia. Utilizavam-se, além do pé-de-cabra, de armas automáticas, revólveres especiais e carabinas, e um caminhão.

Toda policia da região de Bragança Paulista foi mobilizada quando a onda de terror implantada pela quadrilha atingiu as casas de campo onde os delinquentes chegaram a furtar, entre moveis, objetos de valor,

jóias, uma espada de D. Pedro II etc., cerca de cinquenta e quatro mil cruzeiros da residência de veraneio do industrial Jan Tomás Bata, no bairro de Cachoeira Abaixo. Diante da situação, fizeram diversas viagens para São Paulo, trazendo os produtos dos arrombamentos.

São os seguintes seus comparsas: José Coelho dos Santos (43 anos, casado), José Oleriano Santana (27 anos, solteiro), Milton José de Oliveira (38 anos, casado), vulgo Miltoninho; Milton Gomes de Brito (32 anos, solteiro), o Milton e Antonio Gomes de Brito.

O veículo utilizado era de propriedade de José Gomes de Brito.

Toda mercadoria furtada encontra-se apreendida no 22.º Distrito — São Miguel Paulista

DEU EM CIMA DO AMIGO E

José André de Carvalho e Antonio Rodrigues Pinto eram dois mineiros muito amigos. O primeiro tem 26 anos e o segundo 31. Sempre foram muito unidos e participaram da mesma turma.

Foi assim que conheceram duas irmãs e casaram-se, vindo para São Paulo. Aqui, resolveram que morariam próximos para que a amizade de tantos anos não tivesse fim. Poderiam se encontrar durante as folgas coincidentes.

Anteontem, porém, a amizade de tantos anos teve trágico fim, quando José André sacando seu revólver, meteu cinco balaços no peito de seu concunhado, depois de tremenda discussão, na rua Purus, entre as casas 14 e 14-B pertencentes a ambos.

AMOR DESESPERADO

É que Antonio Rodrigues Pinto, desde os tempos de

namoro, olhava para a futura cunhada, apaixonadamente. Como não encontrou correspondência, contentou-se com a irmã, com quem acabou casando. Mesmo assim, não conseguia tirar a moça da cabeça.

Apesar de casada com o melhor amigo e agora concunhado, Antonio não desistiu. Um dia, quando o José André lhe pediu que deixasse sua mulher a um médico, Antonio viu uma chance de expor tudo o que lhe ia no coração. A moça ficou desesperada com a atitude do concunhado, lembrando-lhe que ele era casado com sua própria irmã e ela jamais trairia um laço de família.

Ao chegar em casa relatou o ocorrido a seu marido que resolveu terminar uma amizade de muitos anos. Foi até a casa dele e depois de muita discussão, foi taxativo: Nunca mais quero te ver falar com minha mulher.

Doc. 2

4
for

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
SINDICATO DA SEÇÃO SOCIAL DA CIDADE DE SÃO
CARLOS, Nº. 75, DO DIA 26 DE MARÇO DE
1972.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na sede do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E AERÍOS DE SÃO PAULO, OSÁSCO E TRANSPORTE DA SERRA, à Rua Pirapitingui, 73, realizou-se a assembleia geral extraordinária com os trabalhadores do Setor de Transportes da S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO FARRAZZO, regularmente convocada pelo edital publicado no jornal "JORNAL POPULARES", a edição de 22 de março de 1972. A abertura dos trabalhos teve início às 10.00 horas na segunda convocação, presentes 68 (sessenta e oito) associados, vez que na primeira convocação não havia quórum legal para a instalação da assembleia. Acima, atingido o "QUÓRUM LEGAL", o Sr. Presidente declarou instalada a assembleia, pelo que solicitou que a essa indicasse um associado para presidir os trabalhos tendo a escolha recaído sobre o Sr. ALBERTO ROND, lido, acordando a presidência pediu que o plenário apontasse um secretário e um apurador, na forma de que dispõe o regulamento interno vigente. Por unanimidade foram escolhidos respectivamente os Srs. FÉLIX CARDOLO DOS SANTOS e VICTOR KANTERS FILHO. Após isso, determinou o Sr. Presidente da Mesa que o Secretário procedesse a leitura do edital convocatório e qual segue transcrito "Pelo presente Edital ficam convocados todos os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E AERÍOS DE SÃO PAULO, OSÁSCO E TRANSPORTE DA SERRA, que trabalham nos Setores de Transportes, na empresa S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO FARRAZZO, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede do Sindicato à Rua Pirapitingui, 73, no próximo dia 26 de março às 3.00 horas em primeira convocação e não sendo atingido o quórum legal, no mesmo dia e local, às 12.00 horas em segunda convocação, para o fim de discutir e votar a seguinte ORDEM DO DIA a) - Reivindicação da categoria profissional a serem apresentadas aos empregados para renovação das condições de trabalho fixadas no último acordo; b) - Autorização à Diretoria do Sindicato para celebrar acordo e, se for o caso, instaurar Disputa Coletiva; c) - Autorização da categoria, para que seja descontado em folha de pagamento a importância de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) de cada trabalhador, associado ou não à entidade, valendo a deliberação da Assembleia como autorização expressa de toda a categoria para que referido desconto se faça em folha de pagamento, com recolhimento de montante descontado em favor do Sindicato, para continuação das obras de sua própria, na forma de que dispõe o art. 617, § 2º da C.L.T., talos os interesses nome os não associados poderão participar da Assembleia. As deliberações a serem tomadas pela Assembleia, obedecendo o processo de votação nominante consuntivo secreto, com a adoção do sistema contante na convenção "C.T." e "P.T.", São Paulo, 15 de março de 1972. Alcides Basso - Presidente Foi acordado, Sr. JOSÉ RIBEIRO, foi dito que, inicialmente agredia a boa vontade da direção do Sindicato em atender a solicitação dos trabalhadores para que a assembleia se realizasse no dia de hoje, em seguida manifestou-se pela reivindicação de um reajustamento salarial de 32%. Com a palavra e associado LUIZ FARIAS ALVES, este propôs que o assunto correspondesse a elevação do custo de vida. Com a palavra e associado OSVALDO VIEIRA, por certo foi dado apoio a proposta de JOSÉ RIBEIRO. Em seguida falou OSVALDO VIEIRA, também apoiando

.../...

a proposta do primeiro ordor. Falou o associado VICENTE GENTIL, concordando com os percentuais apontados mas lembrando que a categoria não poderia olvidar o piso salarial. BENEITO RANGI manifestou-se em seguida para apoiar o pedido de reajustamento e de piso salarial, propondo ainda que a assembleia concedesse poderes a diretoria do Sindicato para celebrar acordo o, se for o caso, instaurar dissídio coletivo. Propôs também que toda a categoria representada contribuísse para a conclusão das obras da sede própria, através de um contribuição a atingir associados e não associados, da ordem de R\$ 10.00, a ser feita em folha de pagamento, valendo a manifestação da assembleia como expressão autorizada da categoria para que o desconto fosse efetuado em folha de pagamento. Após isso, usou da palavra o diretor DEYRANO ANTONIO DE CARVALHO que, atendendo as diferentes propostas formuladas, dispôs-se a unificá-las e assim, como em pregado do grupo Integracao e também representando a diretoria do Sindicato, formulava a seguinte proposta: a) - reajustamento salarial de 30% para todos os trabalhadores representados, qualquer que seja a forma de remuneração e natureza do trabalho; b) - Igual reajustamento de 30% para os trabalhadores que foram admitidos após a data-base, dia 23/05/71, não podendo, todavia, em razão do reajusto, passar a perceber salário superior ao de empregados mais antigos, de igual função, hipótese em que terão seus salários igualados aos destes; c) - Fixação de um piso salarial de R\$ 357.79 que será o salário normativo da categoria, devendo inclusive aqueles que foram admitidos após 23 de maio de 1972; d) - Desconto salarial de R\$ 10.00 a ser feito em folha de pagamento, atinindo de todos os trabalhadores representados, associados ou não do Sindicato, uma única vez, quando do pagamento do primeiro salário reajustado, sendo que o montante arrecadado pela empresa será por ela recolhido em favor do Sindicato, em continuação das obras de sua sede própria; e) - Duração de 12 meses; f) - Vigência a partir de 23 de maio de 1972, com término em 23 de maio de 1973; g) - Concessão de poderes à diretoria do Sindicato para celebrar acordo o, se for o caso, instaurar dissídio coletivo; h) - Considerar-se-á a manifestação da assembleia como autorização expressa da categoria para que o desconto se faça em folha de pagamento, renunciando-se a qualquer manifestação individual e expressão de oposição. O Sr. Prezidente, informou ao plenário que, em forma de lei, observar-se-ia o executório secreto. O Sr. Secretário, após isso, entregou aos presentes a cédula indelével e a urna que foi aberta e constatado estas variadas, para, em seguida ser lavada. Entregou, também as cédulas impressas, contendo os dígitos "SIM" e "NÃO", explicando ao plenário como se processaria a votação. Fez a votação os presentes, passou-se a apuração dos votos, constatando o executório existir na urna já aberta, um total de 63 votos. Informou o Sr. Secretário que este número coincide com o constante da lista de votação. Contados os votos apurou-se o seguinte resultado: por unanimidade todos votaram a favor, ou seja 63 votos sim. Em consequência, proclamou a presidência ter sido aprovada única formulada pela Diretoria do Sindicato, aprovada. Em seguida, por indicação do Sr. Prezidente foi encerrada a assembleia às 12.00 horas e, nada mais havendo a tratar foi determinado que se lavasse a presente ata que vai assinada pelos integrantes da Mesa. São Paulo, 26 de março de 1972.

Alcides Dorne
Presidente

Firmão Cardoso dos Santos
Secretário

Vicente Martins Filho
Executivador

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E N T R A L I Z A D O, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo nesta Secretaria o processo nº - TRT/SP- 79/70-A, em que são partes SUSCITANTE - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE S.PAULO, OSASCO E ITAPEGERICA DA SERRA e como suscitada S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, dele, às fls. 35/38, verificou constar, em breve relatório, o ACÓRDÃO, do teor seguinte: - " Em timbre (...) da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP- 79/70-A - Dissídio Coletivo - Capital. Acórdão nº 3438/70. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-79/70-A) do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE S.PAULO, OSASCO e ITAPEGERICA DA SERRA e como suscitada S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 20 de abril de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos - após 28 de maio de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 28 de maio de 1970, e em o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 28 de maio de 1969, aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Paulo Marques Leite, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Roberto Barreto Prado, Oswaldo Peres e Afonso Teixeira Filho; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de 35,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. - Juizes Reginaldo Manger Allen, que permitia o desconto, apenas, dos empregados associados; Roberto Barreto Prado, que negava -

o desconto, Wilson de Souza Campos Matella e Antonio Lacerda, -
que permitam o desconto, desde que expressamente autorizado. -
Custas pela Suscitada sobre R\$ 500,00 (.....) São Paulo, quin-
ze de junho de mil novecentos e setenta. (a) Emanoel Pinna Lou-
calves - Presidente. (a) José Teixeira Fentendo - Relator. (a)-
José Paulo Vieira - Ex. Curador (Ciente). EMM (AIS. E, para -
constar, em *Blum* Auxiliar Judiciário 13-7, com enq-
uêdo na Seção de Transferências e Certidões, extraí o d. t. l. e ref. foi
a presente, que vai assinada e conferida pela Chefe da mesma -
Seção, *Dezatti* (de d. e. e, visada pela Diretora
do Serviço Judiciário, *Florian* e pelo Secre-
tário do Tribunal Regional de Trabalho da Segunda Região
Dezatti São Paulo, cinco de mar-
ço de mil novecentos e setenta e um

229059
10-3-71
AB

Doc. 4

14
de

PROCESSO TET/12-70/71-1 - SINDICATO QUÍMICO - CAPITAL

n.º 3609 1/71

... relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TET/12-70/71-1) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS QUÍMICOS DE S. PAULO, S. CARLOS e ITAPORANGA de uma e como suscitado S/A INDÚSTRIA QUÍMICA S. JACARAZZO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelas expressões em 7 de abril de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 28 de maio de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implento de idade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 28 de maio de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos, após 28 de maio de 1970, aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Srs. Juizes Antonio Pereira Magalhães, Antonio Lamarche, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Tarrete Prado, Nelson Virgílio do Nascimento e Octávio Pupo Nogueira Filho; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batista e Roberto Tarrete Prado. Custas pela suscitada sobre Cr\$500,00.

O Sindicato dos Condutores de Veículos Automóveis e
Trinco de S. Paulo, Casca e Itacorreria da Terra propõe pre-
sente dissídio coletivo contra a U/A Indústrias Unidas S. Mo-
tarasa, pleiteando reajustamento salarial de 35%, neste aumento
para os empregados admitidos após a data base, compensação aq-
nas dos aumentos espontâneos e desconto a ser feito em folha de
pagamento de R\$10,00 de cada empregado, recolhendo-se o produ-
to ao sindicato suscitante.

O suscitado impugna o percentual reivindicado por
ultrapassar o índice encontrado pela Secretaria deste Tribunal,
21,32, para o período indicado. No tocante ao desconto, disse-
ser ilegal e abusivo.

A Procuradoria Regional do Trabalho opinou no sentido
de ser procedente em parte o pedido, com a concessão de um rea-
justamento salarial de 22%.

Diante dos elementos constantes dos autos, verifica-
se que os membros da categoria suscitante empregados da suscita-
da sofreram redução de poder aquisitivo, em face da elevação
dos preços de bens essenciais. Assim a pretensão dos empregados
representados pela suscitante procede da seguinte forma:

1) reajustamento salarial de 22% sobre os salários
vigentes em 7 de abril de 1971, com dedução prévia dos aument-
tos posteriores a 28 de maio de 1970, exceto os decorrentes de
promoção, remoção, implemento de idade e equiparação salarial;

2) vigência por um ano a partir de 28 de maio de
1971;

Confere com o original
São Paulo, 27/7/1971

Ivone Casali
Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região

42
46

3) aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço, nos admitidos após a data base;

4) desconto de Cr\$10,00 de cada empregado por ocasião do pagamento do primeiro mês do aumento, ressalva do-se o valor devido aourado do sindicato suscitante.

São Paulo, 31 de maio de 1971.

MOMBO VILLYS COELHO

PROCURADOR

JOV. FREITAS FERREIRA

DELEGADO

VILHINI FERREIRA FERREIRA

PROCURADOR
(SINDICATO)

PAA

3. 10.6.71

3. 02.6.71

Confiro o original

São Paulo, 24/7/1971

Herbale

Ivo Casali

Dir. Serv. Medicinas

TRT - 2ª Região

Handwritten initials

- 904/72

29 de março de 1972

Srs. Diretores da S/A -Indústrias Reunidas F.Matarazzo

07-04-

15,30

LUIZ NORAES GOMES

AR

MESA Redonda - em
REGISTRADO N.º

Ministério do Trabalho e Previdência Social

07/04/72

às
15.30 hs.

Destinatário S/A-I.R.F. Matarazzo

Enderêço

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em

de

de 19

3 ABR 1972

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

49/72

13-1330



112
OK

DRT/SP- 229.549/72

ATA DE REUNIÃO

Aos sete dias do mês de abril de 1972, às 15,30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Brenno de Oliveira Machado, compareceram: o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, representado pelo sr. Antonio Claudio do Espirito Santo, Diretor, assistido pelo Dr. Darmy Mendonça, Advogado; a empresa: S/A-INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO, assistida pelo Dr. Hélio Miranda Guimarães, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante da empresa que disse: que nesta reunião não tem êle condições de concordar com o pedido formulado pelos Condutores através sua entidade de classe, - nem de fazer-lhe qualquer contra-proposta. Dada a palavra ao representante do Sindicato dos Condutores pelo mesmo foi dito: que diante da impossibilidade da feitura de um acôrdo nesta reunião, requeria êle a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que estando o processo em ordem e atendendo ao requerido pelo representante do Sindicato dos Condutores, os autos serão encaminhados à mencionada Côrte de Justiça, com a possível urgência. Nada mais.-----

[Handwritten signatures and initials]



*198
du*

Senhor Chefe:

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, solicitou fôsse convocada a empresa S/A-Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, para o fim de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho no dia 7 de abril corrente, não houve possibilidade de uma conciliação entre as partes, tendo o sr. representante do Sindicato dos Condutores, requerido a remessa dos autos ao E.Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa., opinando pela remessa dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 10 de abril de 1972

Leila Nahas
Leila Nahas - 5295

À consideração da Sra. Diretora, tendo em vista a informação supra.

São Paulo, 10 de abril de 1972

[Handwritten signature]
LUIZ MORAES GOMES
CHEFE DA SAC

Tendo em vista a informação retro,
à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos
autos ao Tribunal do Trabalho.

São Paulo, 10 de abril de 1972

Mariena Moraes Barbosa Funari

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio

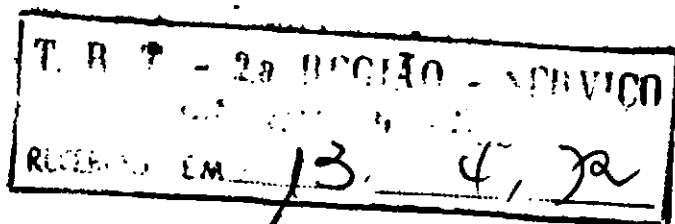
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 10 de abril de 1972

Aluysio Simões de Campos

ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO



14
GA

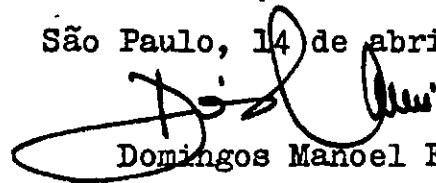
EXMO. SR. PRESIDENTE,

Cumpridas as formalidades indispen-
sáveis, o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviá-
rios e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapicirica da Ser-
ra requer a instauração do presente dissídio coletivo, -
contra a empresa S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Quanto à reconstituição salarial, -
já acompanham o pedido inicial os elementos necessários.

À consideração de V. Ex^ª.

São Paulo, 14 de abril de 1972

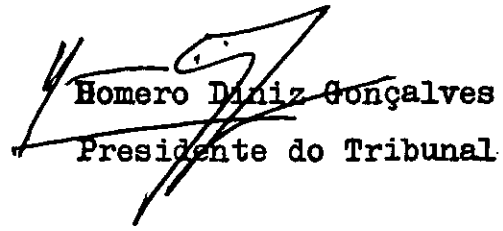


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para pro-
ceder à reconstituição salarial, em conformidade
com o Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior
do Trabalho e demais dispositivos vigentes.

A seguir, designe-se audiência de
instrução e conciliação. notificadas as partes.

São Paulo, 14 de abril de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Esta data, junto aos presentes
antes o próprio

Atento de reconstrução salarial

São Paulo, 19 de 4 de 1972

JA

15
92A

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 71/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND. DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE S. PAULO, OSASCO E ITAPEICERICA DA SERRA.


SUSCITADO - S/A INDS. REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,46	146,00
junho	100	1,44	144,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,37	137,00
outubro	100	1,34	134,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,30	130,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,27	127,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (122)	127,40	1,21	154,15
junho	127,40	1,20	152,88
julho	127,40	1,18	150,33
agosto	127,40	1,15	146,51
setembro	127,40	1,13	143,96
outubro	127,40	1,12	142,68
novembro	127,40	1,10	140,14
dezembro	127,40	1,09	138,86
janeiro 72	127,40	1,07	136,31
fevereiro	127,40	1,06	135,04
março	127,40	1,04	132,49
abril	127,40	1,02	129,94
			3.311,29

3.311,29	:	24	= 137,97	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,97	x	1,06	= 146,25	
146,25	:	127,40	= 1,1480	
114,80	-	100	= 14,80%	
14,80	+	3,50	= 18,30	
1,1830	x	127,40	= 150,70	
150,70	:	122	= 1,2355	
123,55	-	100	= <u>23,55%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 28 de maio de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(122 x 1,0441 = 127,40).

SÃO PAULO, 19 DE abril DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 00909 e 00910 EM 19 DE abril DE 1.972.

Ao Sind. dos Cond. de Veículos Rodov. e anexos de SP., Osasco e Itape-
cerica da Serra.

S/A Inds. Reunidas Francisco Matarazzo

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 71/72-4

SUSCITANTE: **sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do
SP., Osasco e Itapecerica da Serra.**

SUSCITADO: **S/A Inds. Reunidas Francisco Matarazzo**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 3 DE maio DE 1972, ÀS 13,30
(treze e trinta) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO AGIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 71/72-A

EMITIDO EM 19.4.72

000909

S
O

[Assinatura]
ZONA

S
Nome Sind. dos Condutores de Veículos Rodov. e Anexos de SP., Osasco e Itapeverica da Serra.

RUA Pirapitingui, 75-Liberdade.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 3.5.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM
27 DE 4 DE 72 às 9:35 HS

ASSINATURA
Alana L. Theislofano

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCM/SP 18
71 172-A

PROC. Nº

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 935 HORAS, À
Rua Tirapituiqui -, Nº 75, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Alvaro L. Christofano - emp. portaria
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 27 DE
Abril DE 1972. Paulo Davan
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT ~~000/SP~~ ¹⁹

PROC. Nº 71 172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 12.00 HORAS, À
Pça. do Patriarca s/nº, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Dr. Helio
Meisanda Guimaraes
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 07 DE
abril DE 1972.
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 71/72-A

EMITIDO EM 19.4.72

n00910

S	20
O	
ZONA	

NOVE S/A Inds. Reunidas Francisco Matarazzo
RUA Pça. do Patriarca, s/nº
BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>3.5.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	<u>[Assinatura]</u>
	NOME POR EXTENSO

CLASSE 293



Aos três dias do mês de maio de ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escãe-ra, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 71/72-A-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, O-SASCO E ITAPECERICA DA SERRA, como suscitante e S/A INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO, como suscitada.

Feito o pregão.

Comparece pelo Sindicato suscitante o sr. - Deodato Antonio de Carvalho, 2º Tesoureiro, acompanhado do advogado Dr. José Carlos da Silva Arouca. Pela empresa suscitada comparece o Dr. José Maria de Castro Bernils, advogado.

Consultadas as partes pelas mesmas foi dito não haver possibilidade de acôrdo.

Ponderou o Exmo. Sr. Presidente que o pedido é o constante de fls. 1/2. Realizada reunião perante a autoridade administrativa do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dada a impossibilidade de acordo, foi pelo Sindicato suscitante requerida a remessa do expediente a este Tribunal para instauração do presente dissídio coletivo. O Serviço de Estatística da Secretaria do Tribunal procedendo o cálculo, cálculo de reconstituição salarial nos termos da Lei 5451, de 12 de junho de 1968 e de acordo com o Prejulgado nº 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho encontrou o percentual de 23,55%, com coeficientes aplicados por extrapolação.

Assim, considerando os elementos existentes nos autos, a Presidência fazia a seguinte proposta conciliatória buscando por fim ao litígio entre as partes:

1º) Reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 28 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º) Pagamento a partir de 28 de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano;

3º) Igual aumento de 24% aos empregados ad-



21

empregados admitidos após 28 de maio de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo - da empresa no mesmo cargo ou função;

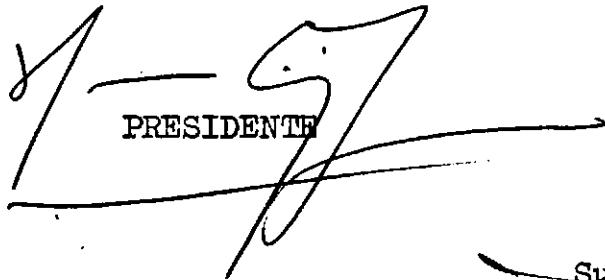
49) Desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, - associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados em favor do Sindicato dos Trabalhadores para fins assistenciais, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

Consultadas as partes, pelas mesmas foi dito não haver possibilidade de aceitação da proposta.

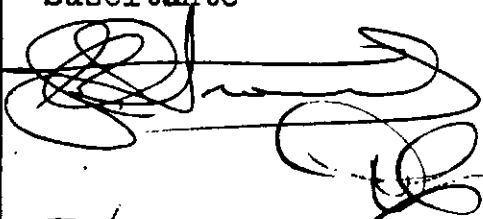
EM TEMPO: após ter sido feito o pregão e consignada a presença das partes, foi pela suscitada requerida a - juntada de contestação que, deferida a juntada, foi da mesma dada vista ao suscitante.

Dada a impossibilidade de acordo ou aceitação da proposta da Presidência, foi encerrada a instrução com o encaminhamento dos autos a D. Procuradoria Regional.

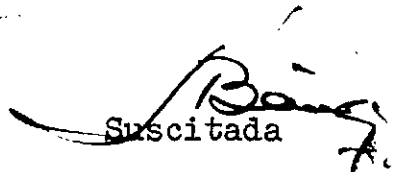
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que após assinado pelas partes presente, pelo Sr. Presidente, será, por mim, subscrito.


PRESIDENTE

Suscitante



Suscitada



Secretário







S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
PRÉDIO CONDE MATARAZZO
PRAÇA DO PATRIARCA
S. PAULO

22
✓

EXMO. SR. DR. HOMERO DINIZ GONÇALVES
MM. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA IIª REGIÃO - SP.

S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, -
sita à Praça do Patriarca, s/nº, Prédio Conde Mata-
razzo, por seu advogado infra-assinado, vem respei-
tosamente, oferecer a presente Contestação ao Dis-
sídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS CONDU-
TORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAU-
LO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA, pelas razões de
fato e de direito a seguir aduzidas.

I

O percentual de reajuste reivindicado -
exorbita de muito às normas da política salarial -
do Governo. Os cálculos procedidos pela eficiente
Secretaria dêsse Tribunal comprovam a assertiva.

II

A concessão de igual aumento para os ad-
mitidos após à data base importa em disfarçada su-
peração dos índices governamentais, e em afronta à
legislação específica sôbre reajustes coletivos em
que pese o Prejulgado nº 38.

✓

São os novos empregados contratados com-salários ditados e impostos pelo mercado de traba-lho. Houvesse excesso de mão de obra especializada como a representada pelo Suscitante vá lá que se - admitisse essa pretensão.

Mas, ao invés, segundo estatísticas in - suspeitas publicadas no "Estado de São Paulo" de - monstram exatamente o contrário.

III

Além do mais a medida, se concretizada, - tem reflexos nocivos à ordem e à tranquilidade que devem reinar em todo ambiente de trabalho, criadas pela equiparação salarial dos mais novos em con - fronto com os mais antigos. O desestímulo que gera tal concessão é fácil de se perceber.

IV

Piso salarial é mera "faculdade" a ser - usada ou não pelos Tribunais, dependendo ainda da "conveniência" da sua adoção.

Ora, não se demonstrou a necessidade de tal "conveniência" e muito menos no importe tão - estranhamente pleiteado.

Não tendo essa E. Côrte concedido piso a várias categorias profissionais que recentemente - propuzeram dissídios coletivos, e jamais tendo o - Suscitante obtido piso, a concessão agora criaria - distorsões salariais não só na própria categoria, - como entre os empregados da Suscitada que é abran - gida por cêrca de trinta dissídios diferentes !

31. 24
97

Ainda recentemente o E.Tribunal Superior-
do Trabalho, em recurso da mesma categoria houve -
por bem denegar o piso ao Suscitante (Proc. T.S.T.
RO-DC nº 204 de 1971, publicado na inntegra no -
D.O. da Justiça de 29/03/71, pgs. 1703/1705).

"Quanto ao piso", disse o V.Aresto que -
teve como Relator o Ministro Geraldo -
Starling Soares, "negamos provimento ao
apêlo desde que se não o incluiu no últi
mo dissídio de 1970, ainda porque havendo
o salário mínimo entrado em vigor a pri-
meiro de maio e o dissídio instaurado a
10 do mesmo mês, nada há a acrescer." -
(Doc. anexo).

Note-se que a data base dêste processo é
28/5, quando, por certo, já estaria fixado o novo-
mínimo legal.

A argumentação do E. Tribunal Superior -
aplica-se a êste caso sem deixar resto (Vide acór-
dões anteriores oferecidos pelo próprio Suscitan -
te).

V

Dissídio Coletivo não é motivo para esta
belecer vantagens para órgãos Sindicais. Escapa à
competência constitucionalmente imposta a esta Jus-
tiça.

É mesmo paradoxal e contraditória a ati-
tude do Suscitante, quando reivindica aumento para
seus representados e dêles tira uma parcela.

4/. 25

VI

A duração sendo, como não podia deixar - de ser, de um ano, e assim mesmo está sendo pleiteada (ítem f) tem necessariamente de impor a vigência de 28/05/72 a 28/05/73 e não 23/05/73, - como pleiteado. O erro de cálculo é evidente.

VII

Por todos estes motivos e frente ao que mais dos autos consta, aguarda a Suscitada a improcedência do pedido como foi formulado.

Protesta-se por todos os meios de prova permitidos em direito.

Requerendo a juntada da presente, aguarda a Suscitada seja feita

J U S T I Ç A !

São Paulo, 03 de maio de 1972.

pp.


HÉLIO DE MIRANDA GUIMARÃES

O.A.B. - Inscr. 21.906



Cartório Andrade Figueira
Tabelião João Paulo de Andrade Figueira

79

SERVIÇÃO

Oficial Maior Antonio Alves Ferreira

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virom que nos deztoite (18) dias do mes de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, escripto, compareceu como outorgante, S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, com sede nesta Capital, à Praça do Patriarca, s/nº, prédio "Conde Matarazzo", neste ato representada por seu Administrador Vice-Presidente Executivo, Dr. ERMELINO MATARAZZO, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas a diante assinadas, perante as quais, por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomina e constitui seu bastante procurador, Dr. JOÃO BAPTISTA PRADO ROSSI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo - sob nº. 5.774, residente e domiciliado nesta Capital, com poderes para representar a outorgante perante quaisquer repartições, autarquias ou empresas de serviço publico federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, transigir, desistir, firmar acordos, receber e dar quitação, arrazoar todos os recursos até última instancia, concedendo, ainda, os poderes da cláusula "ad-judicia" para, onde com esta se apresentar, representar e defender a outorgante no foro em geral, e em que a mesma for autora, ré ou de qualquer modo interessada, podendo, ainda, transigir, firmar compromissos, mudar de ações, desistir das ações propostas, representar a outorgante em falências ou concordatas, requerendo e praticando nesses processos tudo o que for necessario no interesse e para defesa dela outorgante, requerer a falência de devedores da outorgante, concordar ou não com propostas de pagamentos, exercer em nome da outorgante os cargos de comissário, síndico e liquidatário, assinar os respectivos compromissos e relatórios, votar sobre todos os assuntos submetidos à apreciação dos credores; falar nos creditos habilitados e impagados, ceder créditos, desistir do pedido de falencia; requerer inquéritos policiaes; dar queixa crime e jurar-la; figurar como assistente em processos criminaes em que a outorgante for vítima ou ofendida; habilitar a outorgante como credora em inventarios e arrolamentos; requerendo e prestando cauções; indicar dentre os funcionarios da outorgante quem a represente na publicação de seu preposto, nos termos do art. 248, parágrafo 1º. da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo tambem substituí-la, no todo ou em parte, sendo que tudo será dado por bom, firme e valioso, para os fins e efeitos de direito. E de como assim disse, do que dou fe, lavrei este instrumento que, me sendo lido ante as testemunhas, assistente e assina com as mesmas testemunhas, e são presentes que são: Edison Campos, solteiro, maior e José José Sobrinho, casado, brasileiros, funcionários de cartorio, domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço a rua Quintino Bocaiuva, 183, meus conhecidos, do que de tudo dou fe. -- Eu, Milton Netto, escrevente habilitado, a lavrei. Eu, ERMELINO MATARAZZO, EDISON CAMPOS, JOSÉ JOSÉ SOBRIHO. (Deviam estar selados) e NADA MAIS; dou fe. São Paulo, 23 de dezembro de 1971. - Eu, _____, escrevente autorizado, a conferi, subscrevi e assinao.

[Handwritten signature and scribbles]

maneira que não se verifica no...
pelo...

c) **Aumento Proporcional** -- O v. acórdão concedeu igual aumento para todos os admitidos após 1 de maio de 1970. Entende o recorrente que o aumento deveria ser proporcional, a partir de 1 de maio de 1970 para os admitidos antes desta base. Alas esse entendimento é relativamente recente para a Suprema Corte, por trazer melhor Justiça e possibilitar melhor base de cálculo, sobretudo no caso dos empregados mais antigos. O preceito decorre, aliás, do Acórdão Prejulgado 33 que prevê o aumento proporcional em casos que tais.

d) **Vigência e Pagamento**: Entende o Recorrente, frente a conclusão das empresas subordinadas a este julgamento, sob controle do Conselho Vigência da decisão se deve ser o prazo de um ano, mas, que o pagamento das obrigações decorrentes se venha que a partir de reajuste tarantio quantificado para acudir ao encargo, ou então, da publicação do v. acórdão no Diário da Justiça, como é da Lei".

O Sindicato Suscitante, nas suas contrarrazões, levanta a preliminar de inexistência de recurso do sindicato suscitado como se lê à fl. 146:

1. -- Foram informados os suscitantas que em data de 31 de maio último, a suscitada Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo ingressou com recurso ordinário contra o v. acórdão deste Egrégio Regional.

Realmente, como consta do processo da D. Secretaria, só em 31 de maio foi processado o apelo.

2. -- Da-se que o v. acórdão regional, foi publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo, edição do dia 29 de maio de 1971, à fl. 47.

3. -- Dia 20 de maio caiu em uma quinta-feira e assim, contado o prazo recursal de oito dias seu vencimento dar-se-ia em 28 de maio, sexta-feira.

4. -- Ora, como dito, o apelo só foi processado em 31 de maio, a despeito".

Heve as contrarrazões das partes e, sendo os autos para esse Colégio da Junta Procuradoria Geral regular a agenda do DNS o qual à fl. 146, estabeleceu os seus estudos nas seguintes fls. 163, para o Sindicato de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, Companhia Municipal de Transportes Coletivos e das Empresas Municipais e Inter Municipais, Interstaduais do Turismo de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra 22,13% -- fl. 170 para o Sindicato de Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, -- Osasco e Itapeverica da Serra, Empresa de Ônibus Passaro Marron S.A. Viação Corfeta S.A. Breda -- Transportes e Turismo S. A. Unica Auto Ônibus S. A. Rápido Brasil Viação S. A. e Ultra S. A. -- Transportes Interstaduais, 23,61% à fl. 171 para o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, Empresas não obrigadas a qualquer reajuste normativo até 1970 Viação Campo Limpo S. A. e Expresso Brasileiro S. A. 23,53%.

A dita Procuradoria Geral opinou pela rejeição do pleo salarial, desde que os empregados já recebem o salário profissional superior ao mínimo legal e adção da fórmula de 1/12 avos para os empregados admitidos após a data base (fls. 172 e 173).

O Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Colégio T. S. T.

manifestou-se à fls. 171 do acórdão com os cálculos elaborados pelo D.N.S.

E' o relatório.
VOTO

Preliminar de Inexistência de Recurso -- Rejeitamos a preliminar. Entendemos face aos elementos que vieram ao nosso exame que se não materializou a inexistência na apresentação do apelo do sindicato suscitado, como pretendem demonstrar as razões do sindicato suscitante.

Vê-se que publicado o acórdão no "Diário de Justiça de São Paulo" a 20 de maio de 1970, recaído na sexta-feira e sábados que o conhecimento não ocorre no mesmo dia, consoante a Súmula nº 1, deste Colégio T. S. T., projeta-se o início da contagem do prazo para o primeiro dia útil -- segunda-feira -- dando assim o interregno da Lei nº 5.364, de 28 de junho de 1970, e não perfazendo o excesso de oito dias ali previstos, para a apresentação de qualquer recurso. O apelo foi apresentado no dia 31 de maio, logo, indubitavelmente dentro do prazo da lei.

Recurso dos suscitantas

Devemos, de início, enfrentar a questão levantada pelo Sindicato Sus-

citante, no que concerne ao desmembramento, já tendo sido repetida pelo Egrégio Regional e salientado no acórdão recorrido, igualmente, por esta Instância Superior, atendendo aos aspectos de economia processual e de ser a categoria profissional uma só. Evidente, que encosamos a rejeição do apelo, desde que o reajuste tem de ser deferido para a categoria, não se justificando o desmembramento, na persecução de tantos outros direitos dignos, alcançando, em seus efeitos, os três sindicatos suscitantas e por o ónus do reajuste sempre recaído sobre o único Sindicato suscitado, que congrega todas as empresas de transportes. O acórdão bem dirimiu a Pde, distinguindo na aplicação do reajuste, cada um dos Sindicatos Suscitantas, atribuindo-lhos índices diferenciados. Não resultou nenhum prejuízo aos interessados e só trouxe fomento de razão ao que ora pleiteiam, tendo deferido um único aumento, nivelando-os sem as discriminações que surgiam fossem feitas. Na natureza e as condições de trabalho exercido pelos filiados a cada Sindicato. Os cálculos foram elaborados pelo Egrégio Regional, à fls. 51, 52 e 53, 54 e 55, pela Secretaria do Egrégio Regional e pelo D.N.S. (fls. 168 e seguintes). Com o res-

guardo de examinar cada uma de per si, as demandas de cada sindicato -- Não encosamos pois, índices para acolher o apelo, visando o aumento diferenciado. Quanto ao índice, que se pretende seja aplicado para 33%, propomos ser a percentagem de 24% e sem índices de qualquer fundamento ante o que é previsto na legislação vigente, o estatuto do Prejulgado nº 33, deste Colégio T. S. T., e, ainda, essencialmente, no que é constante dos cálculos elaborados pelo Egrégio Regional e o D. N. S., com a confirmação do Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Colégio T. S. T. Ao referir concludimos que ao que é indicado nos termos do item VI, do Prejulgado número 33, de 20 de agosto de 1971, deste Colégio T. S. T., arrolados devem ser os índices decretados, como preceitua o item XII do citado Prejulgado, assim, é que o aumento para o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra -- Companhia de Transportes Coletivos e das Empresas Municipais, Inter Municipais e Interstaduais e de Turismo de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra deve ser o de 22,50, no arredondamento que se faz do cálculo de fls. 169, de 22,13%.

Quanto ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, Empresa de Ônibus Passaro Marron S. A. Viação Corfeta S. A. Breda -- Transportes Turismo S.A. Unica Auto Ônibus S. A. Rápido Brasil Viação S. A. e Ultra S. A. mantido deve ser o percentual, desde que os cálculos, de fls. 170, do índice de 23,61, arredondado para 24%, -- equivalendo justamente ao que foi concedido pelo Egrégio Regional. -- Quanto ao Sindicato de Veículos e Anexos de São Paulo, Osasco, Itapeverica da Serra, Empresas que não foram obrigadas a qualquer reajuste normativo até 1970 (Viação Campo Limpo S. A. e Expresso Brasileiro S. A.), votamos no sentido de que seja aumentado o índice decretado de 22% para 24%, eis que o percentual enconurado pelo D. N. S. fls. 171, dá o nível de 23,53%, atendendo ao Prejulgado nº 33.

E' o que decidimos quanto aos índices de reajustamento.

Relativamente ao que pretende, em resumo, o Sindicato Suscitante, quanto à obrigatoriedade de fornecimento de "compensante de pagamentos salariais, contendo discriminadamente a natureza das verbas salariais e dos descontos salariais", acolhemos o apelo, consoante a jurisprudência deste Colégio T.S.T. que, em casos vários, assim tem procedido, para assegurar aos trabalhadores a paralização de recebimento do que lhe é devido como contra prestação de serviços executados na observância de seus contratos de trabalho.

Por decreto da Organização Internacional do Trabalho e participe o Brasil, obrigou-se a obedecer o cumprimento da exigência objeto do presente recurso. Quanto ao pleo salarial, negamos provimento ao apelo, desde que se não o houver no ano de 1970, ainda que em 1971, o índice mínimo legal seja superior a número de avos e o índice instituído a vez de avos, não dá na a crescer.

Quanto à data da vigência e negado provimento ao apelo, nos termos previsto no Prejulgado nº 33 isto é, da data do termo do último dia do.

Quanto à verba destinada a uniforme, pensamos que é inócua a parte quando objetiva só de a obrigação de empresa que exige o uniforme.

O acórdão regional dá fundamento: "A verba destinada a uniforme é concedida em relação aos empregados que já a vinham recebendo a seus empregados e nos interestes

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

D.A.

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DFN

procedimentos do presente reajustamento. (fls. 109).

Logo as empresas, que não usavam uniformes e que não pagavam qualquer verba pelos mesmos, e não excludas e isentas devem ser de cumprir o determinado no aumento recorrido.

Recurso do Sindicato Suscitado

Desde que declarada a temporariedade do apelo dos suscitados empregados, aqui, admitir e examinar os vários arguís em que ele se baseando para que se decida na procedência ou improcedência de suas formulações.

Quanto ao desmembramento do dissió não nos detemos em considerações das já extenuadas, quando da apreciação dos recursos dos suscitantes no firme convencimento de que foi precipuamente visada a unidade territorial e, ainda, consequentemente, observada a igualdade que deveria ser mantida na mesma categoria profissional. Quanto ao não reconhecimento do dissió às normas do preceituado no Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966 e à sujeição do reajuste aos órgãos tamiários, procedeu-se de conformidade com a jurisprudência deste Colendo T.S.T., desde que além dos reajustes na sua maioria acordam a órgãos não afetos ao regime de entidade governamental, os incisos foram estabelecidos pelo Egrégio Regional e reformulados pelo D.N.S.

Com petição ao desconto deferido pelo Egrégio Regional, negamos provimento ao recurso para na conformidade da jurisprudência já assente neste Colendo T.S.T., do que é sempre autorizado o desconto, porém, subordinado à não oposição expressa e individual do empregado ao mesmo, até dez dias antes do pagamento.

Finalizando, portanto, são estes os pontos de alteração a que se referiram ao V. acórdão regional, atendendo-se ao que é previsto em lei e no Regulamento nº 33, deste Colendo T.S.T., com os provimentos parciais dos polos, consoante a fundamentação que vimos de estender.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso da suscitada, unanimemente, e dar provimento, em parte, aos recursos interpostos a fim de:

I - Reduzir para 22,50% (vinte e dois e meio por cento) o reajustamento salarial do primeiro grupo, e elevá-lo para 24% (vinte e quatro por cento) o reajustamento a ser concedido aos segundo e terceiro grupos, unanimemente;

II - Determinar o fornecimento aos empregados de comprovantes de pagamento, com discriminação da natureza e valores pagos e, bem assim, dos descontos efetuados, vencido o Senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim;

III - Autorizar o desconto a favor do Sindicato, sua filiação, em relação, à não oposição, expressa e individual, do empregado ao mesmo, até 10 (dez) dias antes do pagamento, vencidos, em parte, os senhores Ministros Victor Rusanbano, Rezende Bisaglia, Humberto Peres Júnior, Elias Bualacel e Carlos Coqueiro, que o subordinaram a expressa autorização, e contra o voto do Senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim, que o excluiu;

IV - Rejeitar quanto ao não reconhecimento do dissió, os recursos dos suscitantes, com fundamento no disposto no artigo 23 do Regulamento nº 33, de 1971. - Lúcia Teixeira, Presidente, no âmbito do acórdão. - Geraldo Soares de Sá, Relator. - Senhor Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

(AC. TP. 123 72) LRRB-MAC.

— Recusamos a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso do comércio nº TST - RO -- DC -- 232-71, em que é recorrente Sindicato das Empresas do Comércio do Rio de Janeiro e recorridos Sindicato do Comércio Atacado de Alimentos e outros.

Deante as diversas reivindicações do Sindicato suscitante, foram respeitadas pelo Tribunal a quo, as atitudes a foras de 30 dias e gratificação de 5% por título, títas estas reivindicações como contrária a política salarial do governo.

Em seu recurso ordinário insiste a entidade suscitante, afirmando conterem-se aqueles itens do pedido nos prejudicados 23 e 34 deste E. Tribunal então vigentes, invocando ainda, julgados no Tribunal de Primeira Região que deferiram pedidos semelhantes.

Contra-arrazado o recurso, opina a douta Procuradoria Geral pelo não provimento.

O relatório.

voto

De nenhuma valia os precedentes invocados, mesmo porque conforme se observa nas contra-razões, este E. Tribunal, por sua vez, rejeitou postulação semelhante.

Na verdade, o adicional de 5% pretendido importa em que sejam ultrapassados os limites de majoração salarial admitidos por lei. Por outro lado, as férias de 30 dias constituiriam privilégio em favor de determinada categoria, a qual, somente pode ser concedida por lei.

Nestes termos, nego provimento ao recurso.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 8 de março de 1972. - Hildebrando Bisaglia, Presidente. - Elias Roberto de Rezende Puech, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

ATOS DO SR. PRESIDENTE

ATO Nº 12/72

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 3º da Lei nº 409, de 23 de setembro de 1918, combinados com o inciso XI do artigo 23 do Regulamento Interno, com aprovação do Tribunal, resolve:

Promover, por merecimento, Sérgio Soares de Oliveira, do cargo da classe PJ-4, da carreira de Taquígrafo, ao da classe PJ-3, da mesma carreira, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Alberto Selano Bacellar, (Resolução Administrativa nº 23-72).

Brasília, em 24 de março de 1972. - Hildebrando Bisaglia, Presidente do TST.

ATO Nº 13/72

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 3º da Lei nº 409, de 23 de setembro de 1918, combinados com o inciso XI do artigo 23 do Regulamento Interno, com aprovação do Tribunal, resolve:

Promover, por antiguidade, Maria Helena Gonçalves de Andrade, do cargo da classe PJ-3, da carreira de Taquígrafo, ao da classe PJ-4, da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Sérgio Soares de Oliveira. (Resolução Administrativa nº 24-72).

Brasília, em 24 de março de 1972. - Hildebrando Bisaglia, Presidente do TST.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ANO DE 1971

EGRÉGIO TRIBUNAL

Na forma do artigo 15, do Regulamento da Corregedoria o relatório das atividades no ano de 1971.

O presente encargo caberia naturalmente ao mesm não fora a incidência de sua aposentadoria, pouco criando caso fato, por outro lado, justo impedimento que o substituiu interinamente, com acúmulo de responsabilidade de Tribunal, sem que pudesse dispor, já anteriormente à renovação do mandato, de tempo e espaço para exposição de todo o trabalho realizado.

Nesta oportunidade, o que me cabe ressaltar, com justiça, é que encontrei os serviços da Corregedoria Geral e isto não apenas como um simples episódio, mas o res persistente, inspirada pelo senso de responsabilidade pública. Ai estiveram sempre solidários, no mais eficientes e auxiliares.

Verifico que esta instituição está bem enquadrada no trabalho, aceita e compreendida como um dos fatores de trata de um organismo obsoleto, ou de discutível utilidade de duvidosa constitucionalidade como pensavam alguns tranqüila a convicção de que constitui um dos instrumentos à boa ordem do serviço judiciário. Respeitada a administração dos Tribunais Regionais, e, até certo ponto, a de Conciliação e Julgamento, que, como qualquer órgão necessitam de autonomia para determinados setores, e as Corregedorias Regionais atuam antes como elemento de cooperação, lealmente empenhados como elementos de cooperação, lealmente empenhados na tarefa comum da Justiça. O Tribunal Superior do Trabalho, na mesma tempo em que se desincumbia da missão de jurisprudência e de dizer a última palavra sobre a matéria no foro especializado, cuida, através de sua Corregedoria solidariedade nos deveres, em assegurar a melhor do judiciário. Por sua vez, os Tribunais Regionais, com legal, dispõem de base para consecução dos seus fins, mesmo quando a sua assistência até aos órgãos de prim tal modo que a Justiça do Trabalho possa manter sua o seu alto e indiscutível conceito.

1. CORREIÇÕES

Durante o ano judiciário que passou somente duas vezes puderam ser feitas, dado que os problemas resultantes do Tribunal intercorreram de maneira decuada, deixando para inspeções aos Tribunais Regionais.

As correções foram efetuadas, na Primeira e Segunda obedecendo ao seguinte calendário: 2ª Região (SP) - 18/19 outubro 1ª Região (GB) - 21/22 outubro

Note-se, todavia, que a Corregedoria nunca deixou desempenho das Cortes Regionais, graças ao sistema de metas, que permite ao Corregedor ter em suas mãos, referências ao andamento dos processos na instância inferior.

1.1. 2ª Região - São Paulo

Este Tribunal, no ano considerado, veio de se in definitiva. Um magnífico prédio próprio, situado na nº 230, na Capital do Estado. O Edifício, localizado em tem instalações modernas e funcionais, e abriga, à serviços do judiciário regional.

A Corte vem trazendo rigorosamente em dia os trabalhos afetos, bastando citar que o prazo médio de julgamento interposto é de 40 (quarenta) dias, prazo que pode ser adicional tendo em vista o fato que é o Tribunal Regional do País, havendo decidido no ano ora relatado 9.224 processos de 12.337 feitos julgados em os demais Regionais.

Infelizmente o mesmo não se pode dizer com relação ao 1º grau na 2ª Região. Um número cada dia mais numeroso de litigantes e o pequeno quadro de pessoal nas Juntas não permitem um atendimento que mantenha a celeridade desejável.

De resto, e principalmente, convém acrescentar que as criadas neste exercício (71) não puderam ser instaladas na e falta de local. Estas Juntas novas contribuíram para a Justiça do primeira instância e neste sentido, a quando o antecessor foi um expediente ao Exmo. Sr. Ministro de os fatos e solicitando a S. Exª as medidas que pudessem Executiva para sanar o problema. Lembrou-se no expediente no exercício e até a data daquela correção (outubro), as da Capital haviam recebido 59.572 processos com um total, número em muito excedente às suas reais condições consignando-se também que, por este motivo, as pendentes naquela data estavam sendo marcadas para que vale dizer, agosto de 1972.

Em resposta ao ofício S. Exª o Sr. Ministro de J encaminhar e solucionar o problema, com a finalidade de Temos a certeza que no ano judiciário que se inicia, meira instância em São Paulo, vencidos estes obstáculos, se tornará e eficiência de seu Tribunal Regional.

1.2. 1ª Região - Rio de Janeiro

Este Relatório não tem apresentado problema maiores, em em perfeita ordem os processos se encaminhando com a

Releva notar nesta inspeção o número elevado de Custas e Emolumentos, através de uma sua única que a

desde que não venham a perceber salários superiores a empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função.

Também acolho o recurso quanto ao piso salarial, fixando-o em 7/12 avos de 25%, a ser acrescido ao salário mínimo de 1970 ou seja Cr\$ 196,00, despretada a fração de Cr\$ 0,21.

Concedo o piso, que em nada afeta a paridade salarial, eis que os reajustamentos se destinam a categoria e seus integrantes, em vez de em outro emprego, devem perceber o salário conforme apurado no sistema legal vigente. O piso preserva a própria natureza normativa.

Deu, assim, provimento ao recurso em seus dois pontos, conforme alhures exposto.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso, para reconhecer aos empregados admitidos após a data-base de direito ao reajustamento de salários decretado, desde que não venham a perceber salário superior ao de empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função, unanimemente, e para restabelecer piso salarial, fixando-o em 7/12 (sete por cento e vinte e cinco por cento) de 25% (vinte e cinco por cento) de 1970, ou seja, Cr\$ 195,00 (cento e noventa e seis cruzeiros), vencidos os Senhores Ministros Antonio Rodrigues Amorim, Fortunato Peres Junior, Renato Gomes Machado e Elias Bufalca, contrários ao mesmo.

Brasília, 22 de setembro de 1971. — Lima Teixeira, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Hildebrando Bisaglia, Relator. — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

PROC. N.º TST — RO — DC — 88-71

(Ac. TP-846-71 LVE/LM.

Nega-se provimento ao recurso da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Dá-se provimento, em parte, ao apelo da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Nega-se provimento quanto à exclusão dos empregados na Associação Brasileira de Assistência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 88-71, em que Recorrente Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros, Fundação da Legião Brasileira de Assistência, Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado de São Paulo e Recorridos Sindicatos dos Empregados Desenhistas Técnicos Artísticos e Industriais, Copistas, Promotorias, Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo.

O E. TRT concedeu aumento de 7% nos salários dos empregados da categoria, limitando o aumento dos novos ao salário obtido pelos mais antigos — acórdão a fls. 410.

O 1.º recurso, da Federação das Indústrias do E. de São Paulo visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 2.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 3.º recurso — da Associação Brasileira de Assistência — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 4.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 5.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

condiciona-se à não posição do empregado, ou limitação aos associados da entidade beneficiada.

Contra-arrazados os recursos, opta a D. Procuradoria-Geral pelo provimento dos mesmos.

E o relatório.

VOZ

1 — Recurso da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

O aumento dos empregados admitidos após a data-base de direito ao reajustamento de salários decretado, desde que não venham a perceber salário superior ao de empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função, unanimemente, e para restabelecer piso salarial, fixando-o em 7/12 (sete por cento e vinte e cinco por cento) de 25% (vinte e cinco por cento) de 1970, ou seja, Cr\$ 195,00 (cento e noventa e seis cruzeiros), vencidos os Senhores Ministros Antonio Rodrigues Amorim, Fortunato Peres Junior, Renato Gomes Machado e Elias Bufalca, contrários ao mesmo.

Brasília, 22 de setembro de 1971. — Lima Teixeira, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Hildebrando Bisaglia, Relator. — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

PROC. N.º TST — RO — DC — 88-71

(Ac. TP-846-71 LVE/LM.

Nega-se provimento ao recurso da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Dá-se provimento, em parte, ao apelo da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Nega-se provimento quanto à exclusão dos empregados na Associação Brasileira de Assistência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 88-71, em que Recorrente Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros, Fundação da Legião Brasileira de Assistência, Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado de São Paulo e Recorridos Sindicatos dos Empregados Desenhistas Técnicos Artísticos e Industriais, Copistas, Promotorias, Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo.

O E. TRT concedeu aumento de 7% nos salários dos empregados da categoria, limitando o aumento dos novos ao salário obtido pelos mais antigos — acórdão a fls. 410.

O 1.º recurso, da Federação das Indústrias do E. de São Paulo visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 2.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 3.º recurso — da Associação Brasileira de Assistência — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 4.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 5.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 6.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 7.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 8.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 9.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 10.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 11.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 12.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 13.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 14.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

O 15.º recurso — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — visa a reforma do julgado na parte que estabelece a igualdade do aumento para os novos empregados, ficando subscrita a cláusula pela qual não se aplica o aumento a quem já goza de um determinado aumento.

Recurso a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

do Sindicato na base de 10% (dez por cento) do reajuste referente ao pagamento do primeiro mês de salário reajustado, desde que não se oponha ao mesmo, expressamente, o empregado até 10 dias antes do pagamento.

Brasília, 22 de setembro de 1971. — Thelmo da Costa Monteiro, Presidente. — Hildebrando Bisaglia, Relator. — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

PROC. N.º TST-RO-DC-130-71

(CP-100-71)

Recurso a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Acordo a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — DC — 100-71, em que Recorrente — Associação Brasileira de Trabalho da Frente

Requer o E. TRT a que homologou o acordo de fls. feito em Juízo, com o acórdão de fls. 215.

Vertical text on the right margin, possibly a signature or reference.

4.º TRT n.º 215 - Dissídio Coletivo - Capital.
Relator e Revisor: Juizes Drs. Gilberto B. Fragoso e Raul Duarte de Azevedo - Suscite.: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de São Paulo - Suscdo.: Fed. das Industrias do Estado de São Paulo e Sindicato das Industrias de Fabricação de Alcool de São Paulo mais 4 - Advogados: Dr. Almir Pazzianotto Pinto e Dra. Maria Romana de Lima.

5.º TRT n.º 221-71 A - Dissídio Coletivo - Capital.
Relator e Revisor: Juizes Drs. Gilberto B. Fragoso e Raul Duarte de Azevedo - Suscite.: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo - Suscdo.: Sindicato da Industria do Frio no Estado de São Paulo - Advogados: Dr. Agenor Barreto Parente e Dr. José Carlos P. Geribello.

6.º TRT n.º 225-71 A - Dissídio Coletivo - Santo André.
Relator e Revisor: Juizes Drs. Gilberto B. Fragoso e Albino F. da Silva - Suscite.: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de Santo André - Suscdo.: Federação das Industrias do Estado de São Paulo e Outros - Advogados: Dra. Maria Romana de Lima e Dr. José Bernardes.

7.º TRT n.º 6150-70 - Ação Rescisória - Capital.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Gilberto B. Fragoso e Edgard Radesca - Autor: Sergio Felicio - Réu: Francisco Armino Viana mais 4 e Cia. Paulista de Estradas de Ferro - Advogados: Dr. Alberto Miraglia e Dr. João P. Bittencourt.

8.º TRT n.º 4070-71 - Ação Rescisória - Curitiba.
Relator e Revisor: Juizes Drs. Gilberto B. Fragoso e José Cabral - Autor: Confeitaria Acapulco Ltda. - Réu: Rubens Aparecido Rodrigues - Advogados: Dr. João Soares dos Reis e Dr. Roberto Barance.

9.º TRT n.º 5200-71 - Ação Rescisória - Capital.
Relator e Revisor: Juizes Drs. Gilberto B. Fragoso e Nelson V. do Nascimento - Autor: Isaura Ferreira de Matos - Réu: Antenor Teixeira de Oliveira - Advogados: Dr. Paulo Buggeri e Dr. João C. Maranhão.

10.º TRT n.º 5627-71 A - Ação Rescisória - Capital.
Relator e Revisor: Juizes Drs. Gilberto B. Fragoso - Nelson F. de Souza - Autor: Cantina e Pizzaria Iberica Ltda. - Réu: Durvalino Bazar - Advogados: Fernando de Oliveira Coutinho e Geraldo Aguiar de Brito Vianna.

11.º TRT n.º 6161-71 A - Ação Rescisória - Capital.
Relator e Revisor: Juizes Drs. Gilberto B. Fragoso e Raul Duarte de Azevedo - Recorrente: Autor: Cia. Agricola Tabajara - Réu: João dos Santos e outros - 83 - Advogados: Manary Vasconcellos Mendes e George Macaguma.

Obs.: Os processos que não forem julgados no dia 6 (seis) de dezembro corrente, serão arquivados subsequentemente, estando o presente edital afixado na sala de expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, Rua da Consolação, 1.415, São Paulo, SP.

PLENO
Edital A-343/71

Intimações de Acórdãos:
De ordem do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, faço saber que, em sessão realizada no dia 30 de novembro do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:

1.º - Proc. TRT-SP - 230/67-A - Dissídio Coletivo - Capital.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região.
Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Metalúrgica Paulista S.A.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em homologar o acordo realizado, determinando o arquivamento do dissídio, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado - Gabriel Moura Magalhães Gomes - Roberto Mario Rodrigues Martins - Henrique Victor. - Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

Advogado: Pedro Dada.
Obs.: Sustentaram oralmente os advogados Antonio Carlos Barros e Pedro Dada.
2.º - Proc. - TRT-SP - 156/71 - A - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 7467/71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Sindicato dos Empregados de Edifícios de São Paulo.

Suscitado: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21% (vinte e um por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de setembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 9 de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 9 de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 21% (vinte e um por cento) aos empregados admitidos após 9 de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade do trabalho, em conta vinculada, com limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Afonso Teixeira Filho, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Roberto Mario Rodrigues Martins, que fixavam o piso salarial proporcional. Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 800,00.

3.º - Proc. TRT-SP - 186-71-A - Dissídio Coletivo (Acórdão) - Ribeirão Preto - Ac. 7471-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Sindicato dos Empregados em Comércio Hotelheiro e Similares de Ribeirão Preto.
Suscitado: Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o pedido de fls. 36, para que produza efeitos de direito. Custas na forma da lei.

dade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Srs. Juizes Paulo Marques Leite, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor, Afonso Teixeira Filho, José Cabral e Nelson Virgílio do Nascimento, que davam o piso proporcional. - Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 800,00.

4.º - Proc. TRT-SP - 164-71-A - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 7468-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.
Suscitantes: Federação dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores na Industria do Cimento Cal e Gesso de São Paulo e outros.
Suscitados: Cia. de Cimento Portland Itaú e outros.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em aplicar as demais empresas suscitadas o reajuste salarial de 23%, bem como, as condições estabelecidas no acordo homologado e constante de fls. 73-75, exceto a cláusula referente ao desconto, destinado aos suscitantes, vencidos os Juizes Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva e Edgard Radesca, que fixavam o reajuste em 22% (vinte e dois por cento). Custas pelas Empresas condenadas sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: Alfredo de Oliveira Coutinho, Paulo Sergio dos Santos Costa, Eurico W. Rodrigues.
Obs.: Sustentou oralmente o advogado, Ruy Cesar do Espírito Santo.
5.º - Proc. TRT-SP - 169-71-A - Dissídio Coletivo - Santos - Ac. 7469-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Sindicato dos Condutores de Veiculos Rodoviários de Santos.

Suscitados: A. D. Moreira - Importação, Exportação e Comércio S/A. e outros.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em excluir do dissídio a Empresa Rodes Rodoviário Despacho Ltda.; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de agosto de 1971, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 21 de setembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 21 de setembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder aos empregados admitidos após 21 de setembro de 1970, igual aumento de 22% (vinte e dois por cento), calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, em reajustar em 22% (vinte e dois por cento) a diária-alimentação, quando em viagens intermunicipais; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada, com limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: Eraldo Aurélio Franzese, Silvio Fortunato, Antonio G. Pinto Azevedo e Klaus Menge.
Obs.: Sustentou oralmente o advogado Eraldo Aurélio Franzese.

6.º - Proc. TRT-SP - 184-71-A - Dissídio Coletivo - Jau - Ac. 7470-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Jau.
Suscitado: Clocchetti e Irmãos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de setembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de outubro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de outubro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 22% (vinte e dois por cento) aos empregados admitidos após 1.º de outubro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada, com limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Henrique Vitor, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Afonso Teixeira Filho e Roberto Mario Rodrigues Martins, que fixavam o piso salarial proporcional. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: José Carlos da Silva Arouca e Paulo Leme da Fonseca.
Obs.: Sustentaram oralmente os advs. José Carlos da S. Arouca e Paulo Leme da Fonseca.

7.º - Proc. TRT-SP - 204-71 - A - Dissídio Coletivo - São Paulo - Ac. 7474-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de São Paulo.
Suscitado: Federação das Industrias do Estado de São Paulo e outros.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar arguida, de inconstitucionalidade da letra "d", do item XII do Prejulgado 38-71, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca e Nelson Tapajós; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 18 de outubro de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1.º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23% (vinte e três por cento) aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada, com limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Henrique Vitor, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Roberto Mario Rodrigues Martins, que estabeleciam piso salarial proporcional. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Almir Pazzianotto Pinto e Maria Romana de Lima.
Obs.: Sustentou oralmente o adv. Almir Pazzianotto Pinto.

8.º - Proc. TRT-SP - 203-71-A - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 7473-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Federação dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros.
Suscitada: Cia. União dos Refinadores, Refinaria Americana e Refinaria Santa Maria.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar arguida, de inconstitucionalidade da letra "a", do item XII, do Prejulgado 38-71, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca e Nelson Tapajós; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento) aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23% (vinte e três por cento) aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada, com limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Afonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Roberto Mario Rodrigues Martins, que estabeleciam piso salarial proporcional. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Almir Pazzianotto Pinto e Maria Romana de Lima.
Obs.: Sustentou oralmente o adv. Almir Pazzianotto Pinto.

9.º - Proc. TRT-SP - 201-71-A - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 7472-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Federação dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de Jacareí.
Suscitado: Federação das Industrias do Estado de São Paulo e Sindicato das Industrias de Produtos Quimicos para Fins Industriais da Petroquímica no Est. de São Paulo e outro;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento), calculado sobre os salários percebidos pelo empregados em 18 de outubro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.º de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajustamento de 22% (vinte e dois por cento) aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido em parte o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Afonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Roberto Mario Rodrigues Martins, que estabeleciam piso salarial proporcional. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Almir Pazzianotto Pinto e Maria Romana de Lima.
Obs.: Sustentou oralmente o adv. Almir Pazzianotto Pinto.

10.º - Proc. TRT-SP - 205-71 - A - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 7475-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Federação dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de Suzano.

Suscitados: Federação das Industrias do Estado de São Paulo e Outros.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em excluir do dissídio o Sindicato da Industria de Fabricação de Alcool do Estado de São Paulo; por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial geral de 23% (vinte e três por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 18 de outubro de 1971 deduzido antes todos os aumentos concedidos após 1.º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23% (vinte e três por cento) aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; vencido o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 de cada dos empregados associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido em parte o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Henrique Vitor, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Roberto Mario Rodrigues Martins, que estabeleciam piso salarial proporcional. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Almir P. Pinto, Maria Romana de Lima, Paulo Jorge de Almeida e Walfrido Sknoll.
Obs.: sustentou oralmente o advogado, Almir Pazzianotto Pinto.
São Paulo, 30 de novembro de 1971.
Domingos Manoel Escalera

11.º - Proc. TRT-SP - 202-71-A - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 7473-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Federação dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros.
Suscitada: Cia. União dos Refinadores, Refinaria Americana e Refinaria Santa Maria.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar arguida, de inconstitucionalidade da letra "a", do item XII, do Prejulgado 38-71, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca e Nelson Tapajós; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento), calculados sobre os salários percebidos pelos empregados em 18 de outubro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 24 de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 24 de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 22% (vinte e dois por cento) aos empregados admitidos após 24 de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada, com limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Henrique Vitor, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Afonso Teixeira Filho e Roberto Mario Rodrigues Martins, que estabeleciam piso salarial proporcional. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Almir P. Pinto, Maria Romana de Lima, Paulo Jorge de Almeida e Walfrido Sknoll.
Obs.: sustentou oralmente o advogado, Almir Pazzianotto Pinto.
São Paulo, 30 de novembro de 1971.
Domingos Manoel Escalera

12.º - Proc. TRT-SP - 204-71 - A - Dissídio Coletivo - São Paulo - Ac. 7474-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de São Paulo.
Suscitado: Federação das Industrias do Estado de São Paulo e outros.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar arguida, de inconstitucionalidade da letra "a", do item XII do Prejulgado 38-71, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca e Nelson Tapajós; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 18 de outubro de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1.º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23% (vinte e três por cento) aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada, com limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Henrique Vitor, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Roberto Mario Rodrigues Martins, que estabeleciam piso salarial proporcional. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Almir P. Pinto, Maria Romana de Lima, Paulo Jorge de Almeida e Walfrido Sknoll.
Obs.: sustentou oralmente o advogado, Almir Pazzianotto Pinto.
São Paulo, 30 de novembro de 1971.
Domingos Manoel Escalera

13.º - Proc. TRT-SP - 205-71 - A - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 7475-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Federação dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de Suzano.

Suscitados: Federação das Industrias do Estado de São Paulo e Outros.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial geral de 23% (vinte e três por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 18 de outubro de 1971 deduzido antes todos os aumentos concedidos após 1.º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23% (vinte e três por cento) aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; vencido o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 de cada dos empregados associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido em parte o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Afonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Roberto Mario Rodrigues Martins, que estabeleciam piso salarial proporcional. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Almir P. Pinto, Maria Romana de Lima, Paulo Jorge de Almeida e Walfrido Sknoll.
Obs.: sustentou oralmente o advogado, Almir Pazzianotto Pinto.
São Paulo, 30 de novembro de 1971.
Domingos Manoel Escalera

empres, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; vencido o Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A., vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Henrique Vitor, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Roberto Mario Rodrigues Martins, que estabeleciam piso salarial proporcional. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Almir Pazzianotto Pinto - Maria Romana de Lima - Sergio R. Maranhão - Walfrido Sknoll.
Obs.: sustentou oralmente Almir Pazzianotto Pinto.

14.º - Proc. TRT-SP - 205-71 - A - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 7475-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Federação dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de Suzano.

Suscitados: Federação das Industrias do Estado de São Paulo e Outros.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 18 de outubro de 1971 deduzido antes todos os aumentos concedidos após 1.º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23% (vinte e três por cento) aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; vencido o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 de cada dos empregados associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido em parte o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Afonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Roberto Mario Rodrigues Martins, que estabeleciam piso salarial proporcional. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Almir P. Pinto, Maria Romana de Lima, Paulo Jorge de Almeida e Walfrido Sknoll.
Obs.: sustentou oralmente o advogado, Almir Pazzianotto Pinto.
São Paulo, 30 de novembro de 1971.
Domingos Manoel Escalera

15.º - Proc. TRT-SP - 203-71-A - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 7473-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Federação dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros.
Suscitada: Cia. União dos Refinadores, Refinaria Americana e Refinaria Santa Maria.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar arguida, de inconstitucionalidade da letra "a", do item XII, do Prejulgado 38-71, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca e Nelson Tapajós; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento), calculados sobre os salários percebidos pelos empregados em 18 de outubro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 24 de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 24 de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 22% (vinte e dois por cento) aos empregados admitidos após 24 de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada, com limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Henrique Vitor, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Afonso Teixeira Filho e Roberto Mario Rodrigues Martins, que estabeleciam piso salarial proporcional. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Almir P. Pinto, Maria Romana de Lima, Paulo Jorge de Almeida e Walfrido Sknoll.
Obs.: sustentou oralmente o advogado, Almir Pazzianotto Pinto.
São Paulo, 30 de novembro de 1971.
Domingos Manoel Escalera

16.º - Proc. TRT-SP - 204-71 - A - Dissídio Coletivo - São Paulo - Ac. 7474-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de São Paulo.
Suscitado: Federação das Industrias do Estado de São Paulo e outros.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar arguida, de inconstitucionalidade da letra "a", do item XII do Prejulgado 38-71, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca e Nelson Tapajós; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 18 de outubro de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1.º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23% (vinte e três por cento) aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada, com limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Henrique Vitor, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Roberto Mario Rodrigues Martins, que estabeleciam piso salarial proporcional. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Almir P. Pinto, Maria Romana de Lima, Paulo Jorge de Almeida e Walfrido Sknoll.
Obs.: sustentou oralmente o advogado, Almir Pazzianotto Pinto.
São Paulo, 30 de novembro de 1971.
Domingos Manoel Escalera

17.º - Proc. TRT-SP - 205-71 - A - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 7475-71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso. Suscite.: Federação dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de Suzano.

Suscitados: Federação das Industrias do Estado de São Paulo e Outros.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial geral de 23% (vinte e três por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 18 de outubro de 1971 deduzido antes todos os aumentos concedidos após 1.º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23% (vinte e três por cento) aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; vencido o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 de cada dos empregados associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido em parte o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Afonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Roberto Mario Rodrigues Martins, que estabeleciam piso salarial proporcional. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados: Almir P. Pinto, Maria Romana de Lima, Paulo Jorge de Almeida e Walfrido Sknoll.
Obs.: sustentou oralmente o advogado, Almir Pazzianotto Pinto.
São Paulo, 30 de novembro de 1971.
Domingos Manoel Escalera

33
27

EM
BRANCO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doutra Procuradoria Regional do Trabalho de São Paulo, em 3 de maio de 1972

[Handwritten signature]
Procurador do Trabalho

Facido em esta data

A Procurador

04 05 1972

[Handwritten signature]
REGISTRO



34

Processo PR2347 / 72 e n.º TRT SP 71 / 72

Parecer PR 1976 / 72 n.º 105 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários
~~RECORRENTE:~~ e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapecerica da Ser-

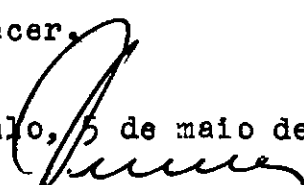
~~RECORRIDO:~~ ra

SUSCITADO : S/A Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo

P A R E C E R

- 1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.
 - 2 - Reconstituição salarial a fls. 15/16, acusando um percentual de 23,55%.
 - 3 - Com as cláusulas de praxe, opinamos por um reajustamento salarial de 23,60%, com a procedência do dissídio.
 - 4 - Vigência a partir de 28-5-72, pelo prazo de um ano.
 - 5 - Desconto de Cr. \$10,00, sem piso.
- É o parecer.

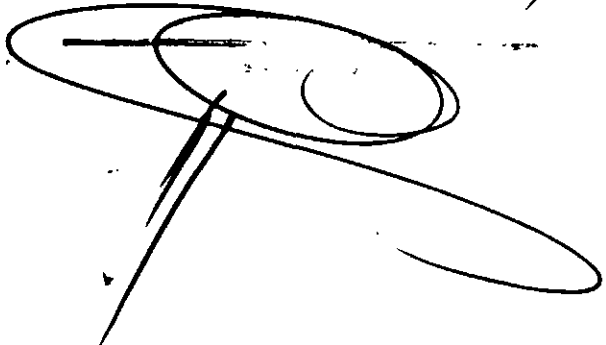
São Paulo, 5 de maio de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

2nd
Siberia

05 05 1942



...

25
ah



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 71/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, de 8 MAI 1972 de 19

Ao RELATOR

~~Relator~~

São Paulo, de 8 MAI 1972 de 19

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz GILBERTO BARBETO FERRAZ

Revisor o Sr. Juiz JOSÉ CABRAL

São Paulo, de 8 MAI 1972 de 19

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, de 5 de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, de 5 de maio de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/5/72
PUBLICADA EM 12/5/72 NO DIÁ-
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 12 DE 5 DE 1972

J. Silveira



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 71/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 28 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 28 de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 24% aos empregados admitidos após 28 de maio de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Henrique Victor, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Antão.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



37

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 71/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Antonio Lamarca e Nelson Virgílio do Nascimento. Custas pela suscitada sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgílio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José Cabral

Observações:

sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

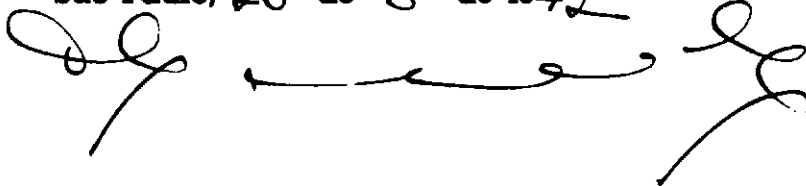
mlm/

São Paulo, 22 de maio de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 25 de 5 de 1972

A handwritten signature in cursive script, followed by a long horizontal flourish that ends in a decorative loop on the right side.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 71/72 A -DISSÍDIO COLETIVO-CAPITAL

ACÓRDÃO

Nº

2997

/72

38

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de -
dissídio coletivo(proc. TRT/SP 71/72 A) da Capital, em que figu-
ram como suscitante:-SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODO-
VIÁRIOS E ANEXOS DE S.PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA; -
como suscitado:-S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO;

gaf.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Tra-
balho da 2ª Região, por unanimidade de votos, conceder o reajus-
tamento salarial de 24%, calculado sôbre os salários percebidos
pelos empregados em 13 de abril de 1972, deduzidos, antes, to-
dos os aumentos após 28 de maio de 1971, salvo os decorrentes -
de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação sa-
larial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, con-
ceder o pagamento a partir de 28 de maio de 1972, com o prazo -
de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o rea-
juste de 24% aos empregados admitidos após 28 de maio de 1971 -
sôbre o salário de admissão até o limite do que perceber o em-
pregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por -
maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empregados,
associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, impor-
tância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à -
Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Jui



39

ACÓRDÃO

Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Prado; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Hénrique Victor, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins Antonio Lamarca e Nelson Virgilio do Nascimento.

Custas pela suscitada sôbre Cr\$1.000,00.

esult

Novas condições de trabalho são pleiteadas, tais como: reajustamento salarial de 30%, para todos os trabalhadores-representados, qualquer que seja a forma de remuneração e sistema de trabalho; igual reajustamento, de 30%, para os trabalhadores que forem admitidos após a data base, 28 de maio de 1971, não podendo, todavia, em razão do reajuste, passar a perceber - salário superior ao de empregados mais antigos, em igualdade de função; fixação de piso salarial, de Cr\$357,79 que será o salário normativo da categoria, devido, inclusive, àqueles que forem admitidos após 28 de maio de 1972; desconto de Cr\$10,00 a ser feito em folha de pagamento, atingindo todos os trabalhadores-representados, associados ou não do Sindicato, uma única vez, quando do pagamento do primeiro salário reajustado; validade da manifestação da assembléia como autorização expressa da categoria; duração de doze meses; vigência a partir de 28 de maio de 1972, com término em 23 de maio de 1973. O percentual encontrado é de 23,55%(fls.16), ultimo reajustamento 28 de maio de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. A proposta de acôrdo -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 71/72 fls.3

40

ACÓRDÃO

acórdo não foi aceita e a douda Procuradoria opina a fls.34.

Como tem sido decidido por este Tribunal, é rejeitado o pedido de piso salarial. Concedo o reajuste salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 28 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 28 de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; igual aumento, de 24%, aos empregados admitidos após 28 de maio de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, em mesmo cargo ou função; desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Custas pela suscitada sobre Cr\$1.000,00.

São Paulo, 22 de maio de 1972.


HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE


GILBERTO BARRETO FRAGOSO

RELATOR


VINÍCIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR

CIENTE

NPS
R-26/5/72

D-29/5/72

CLASSE 1

Conferido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

41

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 29 / 5 / 1.972 E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 31 /
5 / 1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 31 DE maio DE 1.972

Mello

SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

569772

S. Paulo,

9

VI

1972





**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo
Osasco e Itapetereca da Serra**

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

ai 2997/2

EXMO. SR. DR. JULZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

SEGUNDA REGIÃO.

TRT - 5ª Região
Fl. 1677 R2
Em 816 R2

J. Concluído
São Paulo, 8/6/72
Presidente

- processo TRT/SP-71/72-A -
- acórdão 2997/72 -

O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS
E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SIERRA, por seu advogado in-
fra-assinado, nos autos do dissídio coletivo suscitado contra S/A. INDÚSTRI-
AS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO, inconformado, máxime vânia com o v. acór-
dão, vem, em tempo hábil recorrer do mesmo, como efetivamente o faz, pedin-
do o regular processamento de suas inclusas razões de recurso ordinário e
o encaminhamento das mesmas ao COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, como
de

DIREITO.

Têrmos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 1972.

- José Carlos da Silva Arouca -
Advogado



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e ItapetERICA da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

COLENDO

TRIBUNAL

SUPERIOR

DO

TRABALHO

43

I.- HISTORICO

Devidamente autorizado por sua assembléia, esta legitimamente convocada, reivindicou o suscitante as seguintes condições de trabalho:

- a.- Reajuste salarial de 30%, aplicável sobre os salários vigentes;
- b.- Reposição da perda do poder aquisitivo da Categoria, contado desde 1965;
- c.- Igual reajustamento de 30% para os trabalhadores que forem admitidos após a data-base, dia 28 de maio de 1971, não podendo, todavia, em razão do reajuste, passar a perceber salário superior ao de empregados mais antigos, em igual função, hipótese em que terão os seus salários igualados aos destes;
- d.- Desconto salarial de Cr\$ 10.00 a ser feito em fôlha de pagamento, atingindo todos os trabalhadores representados, associados ou não do Sindicato, uma única vez, quando do pagamento do primeiro salário reajustado sendo que o montante arrecadado pela empresa será por ela recolhido em favor do Sindicato, para continuação das obras da sede própria.
- e.- Duração de 12 (Doze) meses;
- f.- Vigência a partir de 28 de maio de 1972, com término em 28 de maio de 1973;

./...



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75

Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878

— Liberdade —

São Paulo

.../.

- fls. 3 -

g.- Validade da manifestação da assembléia como autorização expressa da categoria para que referido desconto seja feito em folha de pagamento sem qualquer oposição individual;

h.- Iniciado o processo conciliatório perante a Delegacia Regional do Trabalho, não chegaram os litigantes a qualquer acôrto, sendo por isso, instaurado o dissídio coletivo. Em audiência, perante o EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, outra vez, frustrou-se a conciliação: Defendeu-se o suscitado. Alegavam que o reajuste deveria ater-se às determinações do PREJULGADO 38, rejeitando-se os pedidos de piso.

Finalmente, levado o feito a julgamento, decidiu o E. TRIBUNAL o seguinte:

a.- Fixar o reajustamento salarial em 24%, calculados sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de abril de 1972, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 28 de maio de 1971.

b.- Compensação dos aumentos concedidos posteriormente à data-base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

c.- Igual reajuste de 24% aos empregados admitidos após 28 de maio de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função.

d.- Desconto de Cr\$ 10.00, em favor dos suscitantes, atingindo trabalhadores associados ou não da entidade, para continuação das obras de sua sede própria.

Por isso, máxima vênia, inconformado, recorre o suscitante.

2.- INDICE DO REAJUSTE SALARIAL

Data vênia, o reajuste deveria ser de, pelo menos 30%, ISSO, FRENTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE, como se demonstrará:

E que, segundo pronunciamentos governamentais a inflação prevista é da ordem de 18 a 20% enquanto que, consoante informações divulgadas pelo Executi-

./....



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapetica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

vo o Produto Bruto Interno cresceu em 11,3%, com o que, ⁴⁵ abatida a taxa de crescimento demográfico (de 2,9%), a taxa de produtividade a ser considerada não poderia ser inferior a 8,4%.

Destarte, adotada a política salarial vigente mas adaptada a realidade, com observância dos fatores de correção acima deduzidos, ter-se-ia, inegavelmente, como reajuste final a ser deferido aos representados o percentual de 31,22%. Daí, porque, máxima vênia, não podem os suscitantes conformar-se com o aumento decretado, impondo-se, por via de consequência, sua elevação para 30%, tal como pleiteada.

3.- PISO SALARIAL

O EGREGIO TRIBUNAL, rejeitou o pedido de fixação de um piso salarial pleiteado.

Na petição inicial pretendiam os trabalhadores sua fixação em Cr\$ 357.79 (Trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos) que seria o salário normativo da categoria, devido inclusive àquêles que fôsem admitidos após 28 de maio de 1972. Com a rejeição do piso deixou o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO de aplicar a recomendação contida no item XII, alínea "d" do PREJULGADO nº 38, dessa Colenda Côrte:

"A sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI. A correção tem por fim assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente e, subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais, como medida de equidade social. Na aplicação deste princípio o Tribunal poderá considerar, dentre outras, as seguintes situações:

.....

d.- "A conveniência de estipular um piso salarial para a categoria profissional ou parte dela, hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalha



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapetcerka da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-8878 — Liberdade — São Paulo

.../.

- fls. 5 -

dor poderá ser admitido nas respectivas empresas com
salário inferior ao salário mínimo regional, acresci-
do do percentual do reajustamento decretado, respei-
tadas as peculiaridades profissionais."

Como se vê o PREJULGADO é expresso quanto à maneira pela qual deve o piso ser estabelecido: "O PERCENTUAL DO REAJUSTE APLICADO SOBRE O MÍNIMO REGIONAL VIGENTE, SENDO O PISO ASSIM FORMADO, EXTENSIVO, INCLUSIVE, AOS TRABALHADORES QUE VEM DE SER ADMITIDOS NA VIGENCIA DA SENTENÇA NORMATIVA".

Verdade que no estabelecimento do piso pode o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO considerar a sua conveniência. Todavia, essa conveniência resulta, especialmente do fato de, no caso, a suscitada manter, em seu quadro funcional trabalhadores remunerados à base do mínimo legal, como sejam os ajudantes.

Não bastasse isso, a conveniência decorreria, também, do fato de inúmeras categorias profissionais já contarem com o piso salarial. Assim, se os metalúrgicos possuem o piso, é de se ver que a recomendação do PREJULGADO 38, objetiva corrigir distorções "no conjunto das categorias profissionais".

Porque metalúrgicos beneficiam-se do piso e motoristas não ?

E de resto, a conveniência que alude o PREJULGADO não se prende ao passado, a premiação daqueles que, antes lograram o estabelecimento do piso. Ao contrário, é recomendação que se volta para o futuro. E, sabidamente, a inovação introduzida no PREJULGADO 38 veio representar para os trabalhadores o atendimento de uma reivindicação geral e sentida, de modo que, a marginalização de uma categoria de uma categoria importaria mesmo em tornar-se castigo, com reflexos, inclusive, na continuação de liderança a influir grandemente, nos feitos eleitorais. Não é tudo o estabelecimento do piso, como observado por RESENDE PUECH em recente acórdão, visa, também, impedir a frustração do trabalhador, quando da aplicação da norma coletiva. Já não se pode esconder a imotivada rotatividade da mão de obra, provocada, inclusive pelas facilidades que enseja o sistema do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

./...



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime instituido pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8483 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

- fls. 6 -

.../.

De tal sorte, resta plenamente demonstrada a conveniência da fixação de um piso salarial. E, se assim o é, frente às disposições expressas do item XII, em sua alínea "d", este piso, necessariamente, há que corresponder à resultante da incidência de percentual de reajuste sobre o salário mínimo vigente.

Aliás, ainda não faz muito; apreciando dissídio instaurado anteriormente ao estabelecimento do PREJULGADO 38, esse COLENDO TRIBUNAL houve por bem, no processo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES QUÍMICOS DE SÃO PAULO, fixar um piso salarial correspondente a 8/12 avos do aumento salarial aplicável sobre o mínimo regional (Proc. TST-RO-DC-60/71 - "in" D.J. 08/11/71 - Rel. Lima Teixeira).

Vale ainda lembrar que o piso salarial como previsto no PREJULGADO 38, reflete a previsão contida no anteprojeto do Código de Processo de Trabalho, elaborado pelo Ministro MOZART VICTOR RUSSOMANO.

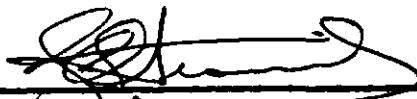
Nessas condições, máxima vênia, espera o recorrente seja provido o presente apêlo e, reformado, parcialmente, o v. acórdão, regional para o fim de:

- Elevar-se o percentual do reajuste para 30% para todos os representados.
- Fixar-se um piso salarial de, pelo menos o resultante do mínimo vigente, aumentado pelo percentual do reajuste, a ser devido, inclusive, nas contratações que se verificarem na vigência da norma coletiva.

Assim procedendo, esse C. Tribunal, mais uma vez re
petirá, sua costumeira

J U S T I Ç A !

São Paulo, 07 de junho de 1972.

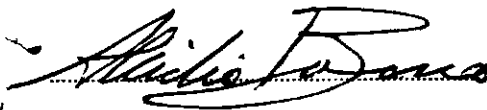

- José Carlos da Silva Arouca -
Advogado

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" 

O(s) abaixo(s) assinado(s) SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA, por seu presidente infra assinado, Sr. ALCIDIO BOANO, brasileiro, casado, presidente do Sindicato acima, com endereço à rua Pirapitingui, 75 - Liberada... pelo presente instrumento particular de procuração nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA - ULISSES RIEDEL DE RESENDE

brasilieiros inscritos na O.A.B. com escritório à rua Pirapitingui, n.º 75, aos quais confere(m) os mais amplos poderes para o fóro em geral, com a cláusula "ad judicium", para, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e na esfera administrativa agir na defesa de seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas que lhes forem contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo ditos procuradores requerer, desistir, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, fazer acórdos, inclusive subestabelecer, no todo ou em parte a presente, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, especialmente para acompanharem processo de dissídio coletivo n.º TRT/SP-71/72/72, perante o Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 8 de junho de 1972



TABELIÃO ARRUDA BOTELHO
22.º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a FIRMA Alcidio Boano
De Alcidio Boano
São Paulo 8 JUN. de 1972
ODAIR CORTELINI
Escritor de Autenticação

EST.
PAGOS P/ VERBA 0,10
0,50



49

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. 42 resta datar
as conclusões e presentes autos ao Exmo. Sr. Pro-
sidente do Tribunal.

Sto Paulo, 14 de 1972

[Signature]
DOMINGOS MANDEL ESCALERA
SECRETARIO DO TRIBUNAL

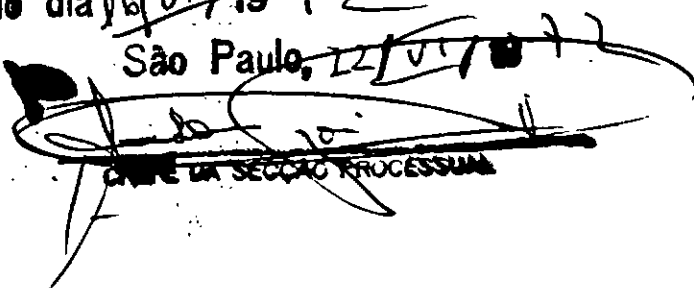
Proceder a...
feito a parte...
após a...
legis de...
57 12/6/72

[Large Signature]

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intimado para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo de dia 6/01/1972

São Paulo, 12/01/1972


CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

50

Processo TRT/SP nº 71/72

Acórdão nº 2997/72

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, fiz carga dos presentes autos
ao Dr. Helio Miranda Guimarães

São Paulo, 19 6 1 72.

Sergio M. Moraes
Serviço Processual

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos.

São Paulo, 21 6 1 72.

Sergio M. Moraes
Serviço Processual

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos.

9079/72

S. Paulo, 22 de VI de 1872

CHAP. 1.º

au 2997/2



S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
PRÉDIO CONDE MATARAZZO
PRAÇA DO PATRIARCA
S. PAULO

51

EXMO. SR. DR. HOMERO DINIZ GONÇALVES
MM. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA IIª REGIÃO - SP.

TRT-SC 2ª Região
Fl. 9079/72
Em 21/6/72

J. Conclusos
São Paulo, 21/6/72

[Handwritten signature]
Presidente

PROC. TRT/SP - 71/72
ACÓRDÃO Nº 2.997/72

S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO,
com escritório no Vale do Anhangabaú, nº 96, 6º-
andar, por seu advogado infra-assinado, nos au-
tos do recurso ordinário interposto pelo SINDICA
TO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANE-
XOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA,
vem expor para afinal requerer o que segue:

I

O V. Aresto recorrido a fls. 40, fixou
claramente a importância sobre a qual deverão-
ser pagas as custas.

II

Pois bem, em que pese essa deliberação
o Sindicato recorrente interpôs recurso (fls. 42),
a 08/06/72 e até o presente (20/06/72), ultrapas-
sado o quinquídio legal, não satisfêz o pagamen-
to das custas.

[Handwritten flourish]

III

Frente ao disposto no art. nº 789-
da C.L.T., que disciplina o pagamento das cústas,
tanto nos dissídios individuais como coletivos, e
ante o parágrafo 4º do mesmo artigo operou-se, -
de pleno direito a deserção do recurso de fls. -
42.

IV

Daí porque a recorrida, ante a reitera
da manifestação de V.Exa., vem requerer se digne
decretar dita deserção, como medida de

J U S T I Ç A !

São Paulo, 20 de junho de 1972.

pp.

HELIO DE MIRANDA GUILMARÊS
O. A. B. - Inscr. 21906

1) com um xerox



JUSTIÇA DO TRABALHO

53

Ofício-SP nº 3949/70

Em 02 de junho de 1970.

Do Diretor do Serviço Judiciário do TRT da Segunda Região

Ao Dr. Hélio de Miranda Guimarães - Praça do Patriarca, s/nº

Prédio Conde Matarazzo

Assunto DESPACHO

Capital-SP

Senhor,

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, notifico V. Sª. que, na petição protocolada nesta Secretaria em 21/5/70, sob nº 6256/70, solicitando seja efetuado o cálculo das custas do Dissídio Coletivo nº 32/70, em que figura como suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS e como suscitado S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATAZZO, foi exarado o seguinte despacho:

"No dissídio coletivo as custas são pagas sobre o valor arbitrado e constante do acórdão. Seu pagamento independe de outra providência, senão o comparecimento da parte a esta Secretaria para sua satisfação no prazo legal. Intime-se.

São Paulo, 26/5/70.

(a) Homero Diniz Gonçalves
Presidente".

SAUDAÇÕES

Ivone Casali
IVONE CASALI

Diretora do Serviço Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos.

9050/72

S. Paulo, 22 de VI de 1972

[Handwritten signature]
Orbit SA S.P.

al 2997/2



S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
PRÉDIO CONDE MATARAZZO
PRAÇA DO PATRIARCA
S. PAULO

54

EXMO. SR. DR. HOMERO DINIZ GONÇALVES
MM. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 9080/72
Em 21/6/72

Junte-se
SÃO PAULO, 21-6-72

PRESIDENTE

PROC. TRT/SP Nº 71/72
ACÓRDÃO Nº 2.997/72.-

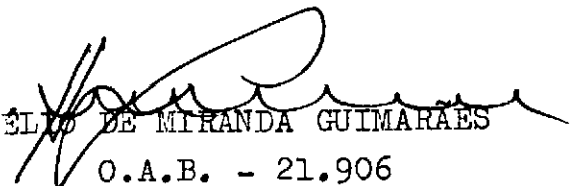
S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, com
escritório no Vale do Anhangabaú nº 96, 6º andar, -
vem respeitosamente, nos autos do recurso ordinário
interposto pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS E AVULSOS DE SÃO PAULO, OSORIO E ITAPE -
CERICA DA SERRA, oferecer as contra-razões anexas à
presente.

Termos em que, requerendo a juntada da -
presente e o encaminhamento à Superior Instância,

P. Deferimento.

São Paulo, 20 de junho de 1972

pp.


HÉLIO DE MIRANDA GUIMARÃES
O.A.B. - 21.906

EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR!

55

CONTRA-RAZÕES DA SUSCITADA

1 - Preliminar de deserção

Não é possível conhecer-se do recurso ordinário interposto pelo Suscitante.

É que, fixada a importância no V.Aresto recorrido, para efeito de custas, o recorrente - deixou ultrapassar o quinquídio a que alude o § 4º - do art. 789 da C.L.T.

Operou-se, destarte, a deserção.

Aliás, essa pretensão foi exposta nesta data ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional, cuja orientação foi documentada.

2 - No mérito.

Apenas ad-argumentandum, pois a preliminar não será suplantada, vamos abordar o mérito do recurso.

Resume-se, neste particular aspecto, a duas pretensões:

- a) reforma do percentual e
- b) estabelecimento de piso.

Examinemo-los separadamente.

a) - Reforma do percentual:

56

Como se apura de fls. 15/16, o cálculo efetuado pela eficiente Secretaria do Tribunal Regional, obedeceu aos estritos ditames legais e acatou as disposições do Prejulgado nº 38 deste Pretório Excelso.

Chegou-se, então, ao percentual de 23,55%, adotando-se coeficiente generoso, a título de extrapolação, que permitiu fixasse o E.Tribunal o quantum de 24% a título de reajuste.

Pois bem, não satisfeito com essa benévola extrapolação, aliás não confirmada pelo Decreto nº 70.520, de 15/5/72 (D.O. 16/5/72), o Suscitante ainda, pretende seja aquele quantum aumentado para 30%!

Não importa ao Suscitante toda a sistemática disciplinadora da política salarial do Governo. Pouco se incomoda ele que, com tal pedido, se criem disparidades salariais entre as mesmas categorias profissionais e econômicas. (Vide Acs. de fls. 27 e seguintes).

É como se tivéssemos voltado ao regime anterior a 64, quando se peticionava por pedir e quando a inflação que quase aluiu com os alcerces da própria Nação não precisasse ainda ser debelada!

Nem hesita, no seu impatriótico afã de, com frases dúbias, vagas e imprecisas em jogar "pronunciamentos, governamentais" contra a própria disciplina legal!

E o que é de lamentar propõe-se a fa-

57

propõe-se a fazer jogo que, se aceito, só prejudicará as classes que vivem de salário, indiscutivelmente, as mais atingidas pelo esvaziamento do valor real dos seus proventos.'

Mas, sem dúvida, o fim colimado com esta primeira pretensão é outro. Visa sensibilizar o julgador (como se isto fosse possível em se tratando dos Eminentes Ministros deste Pretório Excelso) - que indeferindo uma das pretensões poderia ser tentado a deferir a outra.

Mas, nem este segundo pedido é de ser atendido. Vejamos porque.

b) Piso Salarial

É indubitável que o Pré-julgado 38 alude a estipulação de piso.

Mas, o faz, de forma muito diversa da exposta pelo recorrente e com esteio em pressupostos - que nem de forma indiciária foram provados.

Em primeiro lugar, não impõe o pré-julgado a estipulação de piso.

Fala em "conveniência"

Simples faculdade, como se denota.

A que está sujeita, antes de mais nada, - essa possibilidade, essa mera faculdade?

Está subordinada ao intento de evitar distorções salariais, para assegurar adequada hierarquia salarial na categoria dissidente.

59

o mínimo legal já foi suplantado, ainda que isto fosse exato, - pela fixação dos novos níveis mínimos salariais em maio deste ano.

A decisão recorrida é, assim, incensurável, devendo ser mantida, se por acaso suplantada a preliminar de não conhecimento,

J U S T I Ç A !

São Paulo, 20 de junho de 1972

pp.


HÉLIO DE MIRANDA GUIMARÃES

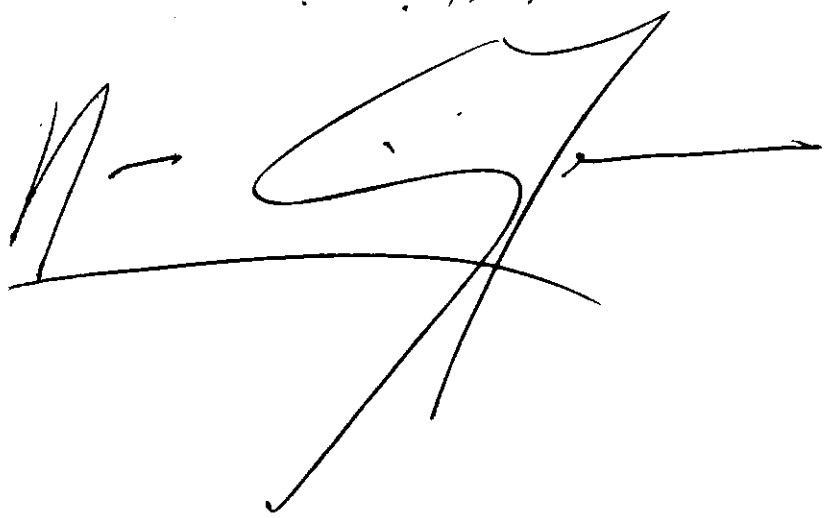
O.A.B. - 21.906

RECEBER DESERÇÃO

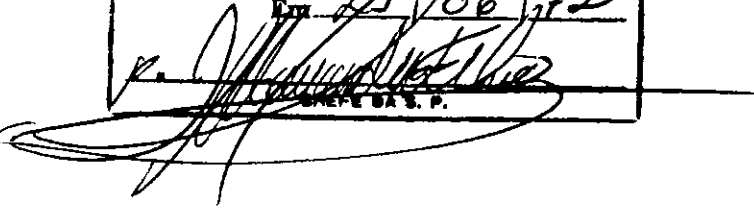
CONCLUSÃO
 Cumprido o despacho de 21 nesta
 data f.º conclusos os presentes autos ao Exmo.
 Sr. Presidente do Tribunal.
 São Paulo, 22 de VI de 1972
~~_____~~
DOMINGOS MANOEL ESCALERA
 Secretário de Tribunal

*Sub - to confido a fidelidade
 legal - de qualise que aspectos
 ficerem - com a ^{da} seriedade -*

S. H. 26/6/72



PROVIDENCIADO
 Ofício N.º 3082 e 3083 72
 Registro Postal 199/95, 199/96
 cuja cópia segue:-
 Em 28 706 72
~~_____~~
 S. P.



60

3032/72

29 de junho de 1972

Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo,
Osasco e Itapoceria da Serra- R. Pirapitingui, 75- Capital- SP.
REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

2997/72

Capital - SP

71/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de S. Paulo,
Osasco e Itapoceria da Serra.

S/A. Industrias Reunidas Francisco Matarazzo.


Hamilton Pollastrini-Substituto

61

3082/72

29 de junho de 1972

S/A. Industrias Reunidas F.Matarazzo- Vale do Anhangabau, 96-62
REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO Capital - SP.

2997/72

Capital - SP

71/72 - Dissidio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veiculos Rodov. e Ancoras de
S.Paulo, Osasco e Itapeccerica da Serra.

S/A. Industrias Reunidas Francisco Matarazzo.

Hamilton Follastrini- Substituto



62

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 30-6-72




SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 7 DIAS DO MÊS DE 7

DE 19 K FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.



63
17/20

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de agosto
ordubris
de 1982, autuei o presente recurso ~~de revista~~ o qual
tomou o N.º RO-DC-219/72

Mirida M. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 63 folhas, tô-
das numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos
8 dias do mês agosto de 1982.

Mirida M. S. Rocha

REMESSA

Aos 8 dias do mês de agosto
de 1982, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Ge-
ral da Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei
este termo.

Mirida M. S. Rocha

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audi-
ência pública de 22/8/72, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. Adelmo

Monteiro de Barros

Em 22/8/72

J. Roberto S. O. P. B. O.
CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 11/09/72
[Assinatura]
REPRESENTAÇÃO DA PGJT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho - GB -

TST-RO-DC-219/72

MB/dm.

RECORRENTES: Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapeverica / da Serra

RECORRIDO : S/A Ind. Reunidas Francisco Matarazzo

P A R E C E R

1 - O apelo dos Suscitantes manifesta inconformidade com o aumento declarado de 24% e com a recusa do piso salarial na importância de R\$ 357,79. Pretende-se que o percentual seja de 30%.

2 - A recorrida contraminuta o apelo, concluindo pela deserção do mesmo. O julgado, às fls. 40, fixou custos pela suscitada sobre R\$ 1.000,00. Ora, nenhuma obrigação fixou-se para o suscitante. Na conformidade, o suscitante não está obrigado ao preparo e seu apelo merece ser conhecido por estar tempestivo.

3 - Quanto ao percentual declarado como taxa de aumento, decorrem os mesmos do cálculo de reconstituição / salarial de fls. 15/16, o qual ofereceu o índice de 23,55%. O recorrente adota outros critérios, levando em conta o produto interno bruto e a taxa de produtividade que não são tomados em consideração nos cálculos de fls. 15/16. Evidenciado que o cálculo feito obedeceu ao Prejulgado 38/71, concluímos que o apelo não merece acolhida quanto à majoração da taxa de 24 para 30%. Quanto ao piso o mesmo não pode ser acolhido, pois faltam estudos sobre o seu merecimento e não é cauteloso aceitá-lo sem conhecer-se da sua "viabilidade". Ainda tem o mesmo a desvantagem de diluir o salário mínimo e criar um salário profissional padecente, também, de acurado estudo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho - GB -

65
9/20

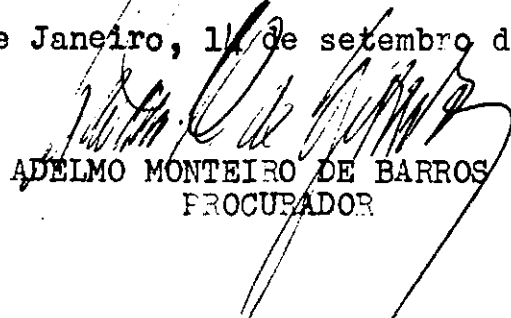
TST-RO-DC-219/72

fls. 2

MB/dm.

4 - O parecer é pelo não provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1972


ADELMO MONTEIRO DE BARROS
PROCURADOR

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo

Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 18/10/72

Leandro de Alencar
CHEFE SUBST. S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de outubro de 1972

faço remessa destas autos ao _____

_____ S. E. R. _____

que para constar, lavrei este termo.

Leandro de Alencar
Diretor & Distribuição



66
R

TST-RO-DC-219/72

RECORRENTE : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários
e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da
Serra.

RECORRIDO : S/A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional
do Trabalho às fls. 15 estão certos e de acordo com o item
VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coe-
ficientes de abril de 1972, que é o mês de instauração do
dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 19 de outubro de 1972.



Rudyard Starling Soares
Diretor

SRS./

JUNTADA

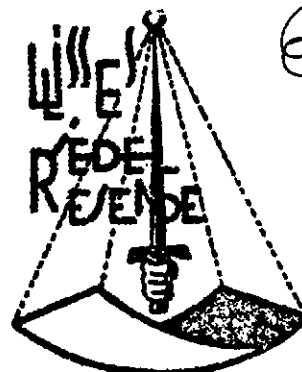
Juntei aos presentes autos o documento do fls. 67/68, protocolada sob o n.º 959 6357/72

Em 20 de outubro de 1972

Gualebe Itenberg
Diretor S. DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOCACIA TRABALHISTA OBRERA

ULISSES RIEDEL DE RESENDE,
JOSÉ TORRES DAS NEVES,
RAIMUNDO DE LIMA E SILVA.



67
8/9

T S T
16 AGO 1972
N.º 6357

EXMO. SR. DR. MINISTRO PRESIDENTE DO
COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GP

Como requer.

Em 18/8/1972

Ulisses Riedel de Resende
Presidente

TST - RO-DC-219/72

SIND. CONDS. VEÍCULOS RODOVS. E ANEXOS DE S. PAULO, OSASCO E
ITAPÉCERICA DA SERRA
nos autos da reclamação trabalhista em que contende com
S/A. IRF. MATARAZZO

vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne de-
terminar a juntada do substabelecimento em anexo, so-
licitando, ainda, que, em obediência à Lei n.º 4.094, de
14 de julho de 1.962, in D.O. de 20.7.1962, que modifi-
cou o parágrafo 1.º do artigo 168 do Código de Processo
Civil, sejam feitas as publicações com o nome do advo-
gado que subcreve a presente.

Térmos em que
Pede deferimento

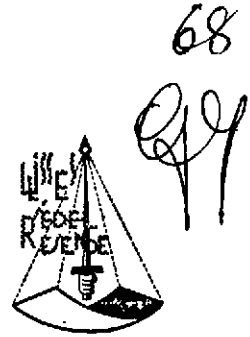
Brasília, 15 de AGOSTO de 1972.

P.P.

ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Adv. Insc. 968 - OAB-DF
CPF - 008326187

ADVOCACIA TRABALHISTA OBREIRA

ULISSES RIEDEL DE RESENDE,
JOSÉ TÔRRES DAS NEVES,
RAIMUNDO DE LIMA E SILVA,
ULISSES DE AZEVEDO BRAGA,
RUBEM JOSÉ DA SILVA,
SID H. RIEDEL FIGUEIREDO.



SUBSTABELECIMENTO

PROCESSO; TRT-71/72

PARTES: SIND. CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS
DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA X
S/A. IRF MATARAZZO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes para mim, nas pessoas dos advogados Drs. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ TÔRRES DAS NEVES. RAIMUNDO DE LIMA E SILVA, ULISSES DE AZEVEDO BRAGA, RUBEM JOSÉ DA SILVA e SID H. RIEDEL FIGUEIREDO, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs. 968-DF, 943-DF, 199-DF, 271-DF e 11.497-SP, CPFs 008326187, 039732397, 001506571, 000283121 e 499559508, respectivamente, com escritório no Setor Bancário Sul, Conjunto 2, Bloco B, Edifício Seguradoras, 5.º andar, salas 503/504, telefones 24-5928 e 24-7933, em Brasília, os poderes que me foram conferidos no processo em epígrafe, podendo substabelecer.

SÃO PAULO, 07 de AGOSTO de 1972.

CARTÓRIO MAURÍCIO LEMOS

JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA

Reconheço a firma de José Carlos da Silva Arouca
Cartório Maurício Lemos
TABELIÃO
Maurício Gomes de Lemos
SUBSTITUTO
Djalma Baltar Duarte
CR/Sul, Quadra 504, bloco A, Jota II
Brasília, 18 de Agosto de 1972
Em testemunho de verdade

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
ASSIS ABADIA ASSENÇÃO
ESCREVENTE AUTORIZADO

R.O DC 219/72

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

69

A DISTRIBUIÇÃO

Em, 23 de outubro de 1972

Dei B. rapella

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DE VILHENA

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro STÁPLING SOARES

Em, 23 de outubro de 1972

Dei B. rapella

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 23 de OUT. 1972 de 19

M. S. y.
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 24 de outubro de 1972

J. de
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 24 de outubro de 1972

M. S. y.
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 8 de 11 de 1972

B.
REVISOR



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N.º RO - DC - 219/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido rejeitar a preliminar de deserção e dar provimento, em parte, ao recurso, para estabelecer salário normativo para a categoria profissional, de acordo com o Prejulgado nº 38, determinando que nenhum trabalhador maior poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário-mínimo vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração, não podendo, em nenhuma hipótese, empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo no mesmo cargo ou função, unanime-mente.

/EAO: .

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

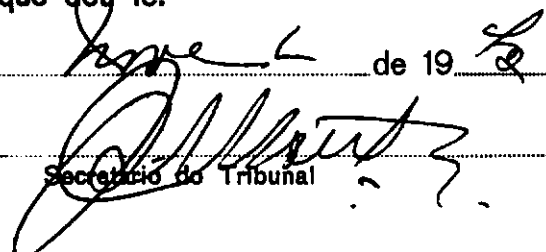
Ribeiro de Vilhena, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior,
Lima Teixeira, Mozart Victor Russomano, Antônio Rodrigues de
Amorim, Jeremias Marrocos, Leão Velloso, Barata Silva, Coquei
jo Costa, Ruder Blumm e Vieira de Mello.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1962


Secretário do Tribunal

11

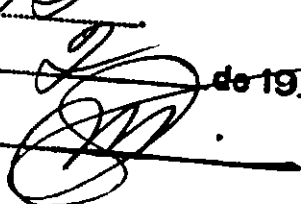
REMESSA

Nesta data, faço a remessa das presentes
autas a S. A., para os fins de efeito.

• de 11/72

A. SECRETARIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntei ao processo o acórdão
de fls. 149
S. A. 16 de 2 de 19 73




79
[Handwritten signature]

ACÓRDÃO

PROC. nº T.S.T. -RR-DC- 219/72

(Ac. TP - 1.673/72)

RV/AAIP

CUSTAS - No processo do trabalho não há custas proporcionais. Paga-as somente vencido, ainda que em parte .

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário - dissídio coletivo nº T.S.T. -RO-DC-219/72, em que é Recorrente SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO e ITAPECERICA DA SERRA, e Recorrida S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO .

A E. 2ª Região, calculado o percentual do aumento em 23,55% (fls. 16), concedeu-o à razão de 24% e negou o piso salarial (fls. 40) .

Depois de alegar que a taxa conferida não atende à realidade econômica nacional, pretende vê-la o suscitante arredondada para 30% e, ainda em recurso ordinário, pede lhe seja concedido o piso salarial, na forma do item XII, "d", do Prejulgado 38 (fls. 42 a 47) .

Em contra-razões, argui a suscitada deserção do recurso, à falta do pagamento de custas (fls. 54 a 59) .

A douta Procuradoria opina pela rejeição da preliminar, conhecimento do recurso e seu provimento (fls. 64 e 65) .

É o relatório .

V O T O

Isto é elementar: em processo do trabalho não há custas proporcionais. Paga-as o vencido, ainda que em parte (C.L.T., art. 789, § 4º) .

Provido, parcialmente, o dissídio, quem deve custas, no processo, é a suscitada. Não o suscitante.
Rejeito a preliminar e conheço do recurso.

Quanto à taxa, nego-lhe provimento.

Efetuada os calculos com correções (fls.66) e atendidas, inclusive no que concerne ao arredondamen

to, as disposições do Prejulgado 38, não se lhes justifica a revisão .

Sua ascensão a 30%,dv., não encontra justificativa dentro do sistema legal em vigor .

Quanto ao aumento normativo acolho-o .

Nada obsta, na forma do Prejulgado 38, item XII, se confira o piso à categoria suscitante , a que concedo na forma ora em vigor .

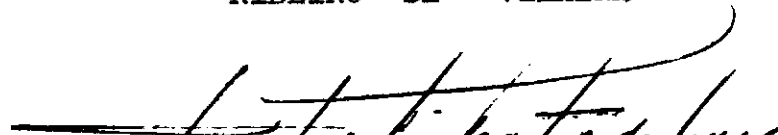
Isto posto :

A C O R D A M os Ministros do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO rejeitar a preliminar de deserção e dar provimento, em parte, ao recurso, para estabelecer salário normativo para a categoria profissional, de acordo com o Prejulgado Nº 38, determinado que nenhum trabalhador maior poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário.mínimo vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração , não podendo, em nenhuma hipótese, empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo no mesmo cargo ou função, unanimemente .

Brasília, 22 de novembro de 1972

 Presidente
HILBERBRANCO BISAGLIA

 Relator
RIBEIRO DE VILHENA

 Procurador Geral
MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

PUBLICAÇÃO

certifico que o acórdão foi publicado
no "Diário da Justiça" de 21/2/73

Em _____ de 19__

Cláudio da S. Marques

Ot. Jud.

Handwritten signature

Transmita-se ao Serviço de Recursos

Em 22.7.73

Artur de Azevedo

Diretor de S. A.

REMESSA

Apresenta-se para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. 14

de 3 de 1973

[Signature]

Diretor de S. R.

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 14/03/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a TRT - 2ª Região e, para constar, lauro este termo.

T. S. T.: 14/03/1973

Marcelo de Paulo
P/Diretor do SC.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - VÍCO
RECEBIDO EM <u>12/4/73</u>

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal São Paulo, 12 de de 1973

[Signature]
Presidente do Tribunal

Cumpra-se
São Paulo, 12-4-73

PROVIDENCIADO

PROVIDENCIADO
Ofício N.º <u>3.560,73</u>
Registro Postal <u>1.112.301</u>
cujas cópias seguem
Em <u>8 maio 73</u>
<u>[Signature]</u>
CHIEF DE S. T.

15
over

3560/73

7 de maio de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo.

Rua Joly nº 273 - Capital- SP

Ac. 2997/72 - Dissidio Coletivo

71/72

Sind. dos Condutores de Veiculos Rodv. e Anexos da São Paulo, Osasco e Itapevicica da Serra.

S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo.

85,00

Oitenta e cinco cruzeiros)

.
.

Ivone Casali

01 - DATA DO VENCIMENTO

14-5 -73

02 - PROCESSO Nº

71/72
Ac. 2997/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

545/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS R. MATARAZZO.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.a

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	85,00
(03) T O T A L	85,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR Serviço Processual

09 - RECLAMANTE Sind. dos Condutores de Veículos Modv. e Anexos de S. Paulo.

10 - RECLAMADO S/A Indústrias Reunidas R. Matarazzo.

11 - AUTENTICAÇÃO Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco.

lm





JUSTIÇA DO TRABALHO

77
J

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 85,00 (Oitenta e cin-
co cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 545/73

DE 14 DE maio DE 1973

16 DE maio DE 1973

Lauro de
FUNCIONÁRIO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

do TRIBUNAL

São Paulo, 17 de 5 de 1973

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE-SE

São Paulo, 17 de 5 de 1973

[Assinatura]
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
EM SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES AO
ARQUIVO GERAL EM 30/5/73

[Assinatura]
ADMINISTRADOR